Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ANO LX - 63.º DA REPÚBLICA - N. 16.680

BELEM

DOMINGO, 18 DE MARÇO DE 1951

PORTARIA N. 107-DE 15 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

4

Dispensar, a pedido, da função de Diretor do Departamento de Agricultura, Oscar da Gama Feio, designado pela Portaria n. 198, de 11 de agôsto do ano p. findo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA N. 108-DE 15 DE-MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar Benjamin Lopes Ornelas Ferreira, agrônomo — padrão Q, lotado no Departamento de Agricultura, responder pelo expediente da Diretoria do aludido Departamento, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Estado do Pará, 15 de mar**c**o de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 109—DE 15 DE MORCO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Fazer as seguintes no- PORTARIA N. 111-DE 15 meações para o Conselho Escolar do Município de Bragança:

Para Presidente — Dr. Simpliciano Fernandes de Medeiros Junior.

Para Membros - Rosildos Santos e Julião Castanho Gardanho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA N. 110—DE 15 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Leão do Palácio do Govêrno do Carmo Alvares da Silva Castro para exercer a função de Provedor no Instituto Gentil Bittencourt.

> Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de mar-' ço de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Leão do do Cunha, Jovelino de Carmo Alvares da Silva Castro Leão, José Gatinho | Castro para exercer a função de Provedor do Instituto D. Macedo Costa.

> Registre-se, publique-se e cumpra-se.

> Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1951.

> > General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA N. 112—DE 15 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. Vitor Pais para exercer a função de Provedor do Orfanato Antônio Lemos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNCÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 12 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Alcindo Enéas dos Santos para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Jutaí, Baixo Rio Bujarú, Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de março de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 12 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Daniel Gomes de Novais para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia no lugar Jutaí, Baixo Rio Bujarú, Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de marco de 1951.

DIARIO OFICIAL

BUA JOAO ALFREDO N. 63 - Fone, 4301 Diretor - OSSIAN DA SILVEIRA BRITO Redator-chaie-Pedre da Silva Santes

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDALE

Tabam				
ASSINATURAS	PUBLICIDADE:			
Reiém :	Página, por 1 ves 368.00			
Anual	1 Página contabilida- de, por 1 vez 480.60			
Número atrascas, 1,58	% Pagina, por 1 vez 206,60			
Estados e Municipios :	Repetição 125,00 % Página, por 1 ves 120,00			
Anual	1			
Exterior:	Por vez 4,00			

EXPERIENTE

vem remeter a matéria desti- lheiro João Alfrede n. 63 nada à publicação nos órgãos -- Fone 4 2 0 1, das 8 às 16 hosabados até às 14 horas ses original dectilografado em uma só sace do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras ou emendas ser sempre ressalvadas por quez 's di-

Na organização do expediento destinado à publicação, as repartições públicas deverão qualquer época, mas terminam, ebedecer, invariavelmente, se sempre a 30 de junho e 31 de dispusto no Decreto-lei n. 1.705, i de 27 de outubre de 1939.

publicada mediante prévio pa- serão pagas adiantadamente gamento e deverá ser contra- por ano ou por semestive.

As repartições públicas de- tada na Agência, à Rua Conseras o ses sábados, das 3 às 11

As reclamações sobre erres su omissões persencentes à matéria paga deverão ser formuladas à Redação ou à Agência, das 8 as 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação

dos orgãos oficials. As assinaturas começam em

O DIARIO OFICIAL, distri-A matéria retribuida só será buir-se-á por assinaturas, que

DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Vicente Alves para exercer o cargo de Comissário de Polícia no Quilômetro 16, Rodovia Guaramucú, Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Estado do Pará, 12 de mar- co de 1951. ço de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 12 DE MARÇO DE 1951

do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

16, Rodovia Guaramucu, Bragança. Município de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. e cumpra-se.

Estado do Pará, 12 de mar- co de 1951. ço de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 12 DE MARÇO DE 1951

do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Sebastião Se-DEPARTAMENTO ESTADUAL COMISSÃO ESTADUAL DE verino de Menezes do carcia do Quilômetro 16-Rodovia Guaramucú — Bu-

jarú. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de março de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

O Governador do Estado atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Raimundo Vitor da Conceição do cargo de Comissário de Polícia do Baixo Rio Bujarú (Jutai), Município de Bujarú. Registre-se, publique-se e

cumpra-se. Palácio do Govêrno do Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 12 de mar-

> General A. ZACARIAS Secretário Geral O GOVERNADOR DO ESTADO:

PORTARIA SIN — DE 13 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Anésio Montei-Nomear Francisco Fer- ro Gatinho para exercer o reira para exercer o cargo cargo, que se acha vago, de de Suplente de Comissário, Escrivão de Polícia de Quade Polícia no Quilômetro tipurú-miri, Município de

Registre-se, publique-se

Palácio do Govêrno do Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de mar-

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SN — DE 13 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Antônio Pinheiro Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de Escrivão de Polícia em Treme, Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de mar-' ço de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

SUMARIO

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS NS. 672 e 673. de 13

de março de 1951

PORTARIAS NS. 107 a 111, de 13

de março de 1951

DE SEGURANÇA PÚBLICA

Portarias sin. de 12, 13 e 14

de março de 1951

GABINETE DO GOVERNADOR

- Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador

do Estado

SECRETARIA GERAL DO ES-TADO - Portaria n. 106, de

15 de março de 1951 — Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINAN-ÇAS - Recebedoria de Ren-

das - Portaria n. 54, de 16 de março de 1951

PREÇOS — Portaria n. 3, de 15 de março de 1951

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCOS & COMPANHIAS

SEÇÃO II PODER JUDICIARIO

EDITAIS

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear João Batista Pereira para exercer o cargo de Comissário de Polícia cargo de Comissário de Poem Quatipurú-miri, Muni- lícia em Ressaca (Alto Comissário de Polícia em cípio de Bragança, vago Quatipurú), Município de com a exoneração de Pedro Bragança. Barbosa da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de mar**ç**o de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN - DE 13 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Amâncio Magno! Gonçalves para exercer o cargo de Suplente de Comissário de Polícia em Tijoca, Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado.

PORTARIA SIN — DE 13 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Antônio Crispim Corrêa para exercer o cargo, que se acha vago, de Comissário de Polícia em Imboraí Grande, Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de mar**c**o de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Leonardo dos Santos Rego para exercer o

Registre-se, publique-se

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de marco de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 13 DE MARCO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Domingos Militino da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de Comissário de Polícia em Cocal, com sede na povoação de Atuariaí, Muni- com a exoneração de Cacípio de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 13 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Sérgio Jorge de Matos para exercer o cargo de Comissário de Polícia em Nazaré, Município de Bragança, vago com a exoneração de Raimundo Nonato de Lima.

Registre-se, publique-se

e cumpra-se. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de março de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear José Antônio de Ataide para exercer o cargo, que se acha vago, de gança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de marçc de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Angelino da Silva para exerde Polícia em Chaú, Município de Bragança, vago nuto Pereira da Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 13 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Antônio dos Santos Mota para exercer o Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de marco de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA S|N — DE 13 | PORTARIA S|N — DE 13 | PORTARIA S|N — DE 13 | PORTARIA S|N — DE 13

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear José Guimarães dos Reis para exercer o cargo, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia em Almôço, Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 13 PORTARIA SIN — DE 13 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Joaquim Soares da Silva Ramos para exercer o cargo de Comissário cer o cargo de Comissário de Polícia em Lago do Povo, Município de Bragança, vago com a exoneração de Cirilo Manoel de Sousa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de março de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 13 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear José Petronilo da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de cargo, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Suplente de Comissário de Policia em Caratateua, Policia em Imboraí, Município de Bragança.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de marco de 1951.

atribuições,

RESOLVE:

noel Rodrigues da Silva.

Registre-se, publique-se Moz. e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de março de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 13 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado) do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Manoel Rodri-Emboraí, Município de Bragança.

Registre-se, publique-se gança. e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 13 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado atribuições,

RESOLVE:

do Povo, Município de Bra- Nazaré, Município de Bra- Polícia em Araquaim, Mu- de Curuçá, na vaga de Múgança.

Registre-se, publique-se

e cumpra-se. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de marco de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas do Pará, usando de suas do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o 2.a Polícia em Imboraí, Muni- Matos Ferreira, da função Quatipurú-miri, Município Curuçá, sede do município cípio de Bragança, vago de Delegado de Polícia — de Bragança. com a exoneração de Ma- classe D, com exercício no Registre-se, publique-se Municipio de Pôrto de e cumpra-se.

e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 13 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

missário de Polícia em vaga de Raimundo Santana pio de Curuçá, na vaga de Chaú, Município de Bra-l de Freitas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Estado do Pará, 13 de mar- | ço de 1951. ' ço de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 13 DE MARÇO DE 1951

do Pará, usando de suas do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

gança. Registre-se, publique-se

e cumpra-se. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 13 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA S|N — DE 13 | PORTARIA S|N — DE 15 | PORTARIA S|N — DE 13 | PORTARIA S|N — DE 14

O Governador do Estado

RESOLVE:

Exonerar Pedro Barbosa no Fontenele para exercer | Sargento da Polícia Mili- da Silva do cargo de Coo cargo de Comissário de tar do Estado, Antônio de missário de Polícia em

Palácio do Govêrno do e cumpra-se. Registre-se, publique-se Estado do Pará, 13 de mar-' ço de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governader de Estado

PORTARIA SIN — DE 141 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Epifânio Modesto Palheta para exercer of

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de mar- Estado do Pará, 14 de mar-

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Pedro da Rocha Pinto Ferreira para exercer o Blanco para exercer o carde Sousa do cargo de Co- nato de Lima do cargo de cargo, que se acha vago, de go de Escrivão de Polícia missário de Polícia no Lago | Comissário de Polícia, em | Suplente de Comissário de | de Caratateua, Município

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de marco de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Felinto José de Sousa para exercer o cargo de Escrivão de Polícia de de Clodomir Campos.

Registre-se, publique-se

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 14 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Raimundo Pecargo de Comissário de Po-| reira Barata para exercer o licia da Vila Lauro Sodrė, cargo de Escrivão de Polí-Comissário de Polícia em da Costa do cargo de Co- Município de Curuçá, na cia de Araquaim, Municí-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

1

PORTARIA SIN — DE 14 PORTARIA SIN — DE 14 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Tiago Pinto

Registre-se, publique-se

e cumpra-se. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de mar-' ço de 1951.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Rumeu Pinto cia em Caratateua, Municipio de Curuçá, na vaga de Manoel Batista Blanco.

Registre-se, publique-se e | Modesto. cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de marco de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estade

PORTARIA SIN — DE 14 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Moisés Monteiro Junquilho para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Bom Jesús de Ta-Antônio das Neves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 14 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Secundino Alves Monteiro para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Araquaim, Município de Curuçá, na vaga de Manoel Ludgero da Costa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de março de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear Manoel Raimun-Alegre, Município de Curu-i nome. çá, na vaga de Aristides Registre-se, publique se

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do co de 1951. Estado do Pará, 14 de março de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 14 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

cargo de Comissário de Curuçá. perinha, Município de Polícia em Mutucal, Muni-Curuçá, na vaga de Vitor | cípio de Curuçá, na vaga de | Francisco do Carmo Barata.

> Registre-se, publique se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 14 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado atribuições, do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Raimundo Santana de Freitas do cargo de Comissário de Polícia da Vila Lauro Sodré, Municipio de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 14 | PORTARIA SIN — DE 14 | PORTARIA SIN — DE 14 | PORTARIA SIN — DE 14 DE MARÇO DE 1951

> O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Clodomir Cam-Blanco para exercer o car- do Neves da Silva para pos do cargo de Escrivão go de Comissário de Polí- exercer o cargo de Comis- de Polícia de Curuçá, sede sário de Polícia em Vista do município do mesmo

e cumpra-se.

Estado do Pará, 14 de mar-

General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 14 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Delfim Batista de Sousa do cargo de Escri-Nomear Antônio de Lima vão de Polícia de Ara-Cordovil para exercer o quaim, Município de

> Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de mar-' ço de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 14 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas

RESOLVE:

Exonerar Mucio da Silcrivão de Polícia de Cara-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palacio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de :narço de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Manoel Batista Blanco do cargo de Comissário de Polícia de Caratateua, Município de Curuça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de março de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 14 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Vitor Antônio das Neves do cargo de Comissário de Polícia de Bom Jesus de Taperinha, Município de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de marco de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNCÃO Governador do Estado

PORTARIA SN — DE 14 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Manoel Ludgeva Blanco do cargo de Es- ro da Costa do cargo de Comissário de Polícia de Aratateua, Município de Curu- quaim, Município de Curu-

> Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de março de 1951.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Aristides Modesto do cargo de Comissário de Polícia de Vista Alegre, Município de Curuçá. Registre-se, publique-se ruçá.

e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de mar**ç**o de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

PORTARIA SIN — DE 14 PORTARIA SIN — DE 14 DE MARÇO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Exonerar Francisco do Carmo Barata do cargo de Comissário de Polícia de Mutucal, Município de Cu-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 14 de marco de 1951.

> General A. ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

GABINETE DO GOVERNADOR

Exmo. Sr. General Governador do Estado

Em 22 2 951

Petições:

2046-50 — Ofir Farah Sadala (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — Carece de direito a pretensão do suplicante, pois a área que pretende arrecadar, com efeito, já foi objeto de arrendamento, na safra anterior, às Sras. Maria Rosa Antunes Martins e Ana Fer- tensão da requerente. Ao cia. nandes Teixeira Fonseca, S. C. R., por intermédio 388 — José Ciriaco de no, em tempo hábil, a renovação dos contratos. Diante do exposto, indeferido. Ao S. C. R., por pro- ploração de castanhal, em querente em face das intocolo, para providenciar.

exploração de castanhal, S. C. R., por intermédio ressado. Ao S. C. R., por em Almeirim) — Deferi- do Sr. Dr. Secretário Ge- intermédio do Secretário do, de acôrdo com o pare- ral, para cumprimento. cer. Ao S. C. R., para 2146 — Ayres Júlio da cumprir. providenciar.

de Sousa (Licença para Almeirim) — Defiro o que providenciar.

2049 — Maria de Lour- à presente decisão. des Gomes Sadala (Licen- 2147 — Crispim Joaquim Em 13|3|951 ça para exploração de cas- de Almeida (Licença para 984 — Estrophe de Gon- com urgência, para cumtanhal, em Almeirim) — exploração de castanhal, çalves Campos da Silva, prir.

Despachos proferidos pelo Deferido, de acôrdo com o parecer. Ao S. C. R., para providenciar.

2143 — Antônio Fernandes Teixeira (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — 1.º A vista da informação, deferido. Ao S. C. R., com urgência, para lavrar os atos competentes.

2144 — Ana Fernandes Fonseca Teixeira (Licença para exploração de castanhal, em Almeirim) — À vista das informações procedentes, defiro a preque solicitaram ao Govêr- da S. G. E., para cum- Andrade Oliveira (Licenprir.

Martins (Licença para ex- firo a pretensão do re-Almeirim) — 1.º Deferi- formações, tôdas unani-2047 — Inocência Lima do, ante o que se contém mes em proclamar o inde Sousa (Licença para neste processado; 2.º Ao conteste direito do inte-

Fonseca (Licença para ex-) 2048 — Vicente Batista ploração de castanhal, em

Ao S. C. R., para cum- lar "Dr. Freitas" - licenprir, lavrando os compe- ça para tratar de intetentes atos posteriores. rêsses particulares) cretário Geral a execução para os atos necessários. dêste despacho, com urgência.

Martins (Licença para ex- | ferente a arrendamento e ploração de castanhal, em compra de terras em Ma-Almeirim) — Deferido, de rabá) — Indefiro a preacôrdo com o parecer Ao tensão do suplicante, quer S. C. R., para providen- pela circunstância de não ciar.

Fonseca (Licença para ex- | quer pelos motivos invoploração de castanhal, em cados nos pareceres téc-Ameirim) -- Deferido, de nicos, cuja perfeita procereordo com o parecer Ao S. C. R., para providenciar.

2150 — Maria Rosa An-Martins (Licença | para exploração de casta- cumprir. nhal, em Almeirim) — 1.º Trata-se de requerimento de renovação de contrato, no caso vertente e, face ao que dispõe o Decreto! n. 3.413, de 30|11|939 e ao espirito de igualdade, — , que mais se ajuste aos que cumprem as suas obrigações-com o Estado, conforme ocorreu com a suplicante, contra a qual não se alegou nenhum impedimento legal — divirjo do parecer do S. C. R., e defiro a pretensão da postulante. Ao S. C. R., pelo Secretário Geral, para providenciar, com urgên-

ça para exploração de ba-2145 — Alzira Antunes latal, em Almeirim)—De-Geral do Estado, para

Em 9|3|951

para opinar.

em Almeirim) — Deferido. ' professora no Grupo Esco-Providencie o Sr. Dr. Se- Como requer. Ao S. P.,

Em 11|3|951

326 — Francisco Tabosa 2148 — José Joaquim Cavalcante (Processo reserem vendáveis, no mo-2149 — José Fernandes! mento, as terras públicas, dência se enquadra, ainda, na proibição expressa do art. 13, do Decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1938. Ao S. C. R., para

> 263 — Manoel Monteiro Nunes (Licença para exploração de castanhal, em Alenquer) — Defiro a licença, mas dentro dos limites determinados pelo parecer do Sr. Agrimensor do S. C. R., aliás na forma da lei. Ao Ao S. C. R., com urgência, para as providências ulterio-

264 — Antônio Pereira da Silva (Licença para exploração de castanhal, em Alenquer) — Concedo a licença, de acôrdo com a lei e à vista dos pareceres, todos procedentes, para a safra de 1951. Ao S. C. R., para a lavratura do competente contrato.

265 — Raimundo Batista dos Santos (Licença para exploração de castanhal, em Alenquer) -Concedo a licença de exploração de castanhal, para a safra de 1951, dentro nos limites legais do lote requerido, de acôrdo com a lei e face aos pareceres emitidos.

266 — Maria Ferreira Monteiro Nunes (Licença 763 — Olympio Pinto para exploração de castaexploração de castanhal, pretende o postulante, à Pampolha, 1.º tenente re- nhal, em Alenquer) em Almeirim) — Deferi- vista das informações. Ao formado (Requerendo seu Concedo a licença, na fordo, de acôrdo com o pare- S. C. R., com urgência, retôrno às atividades da ma da lei, de acôrdo com cer. Ao S. C. R., para para lavrar os atos com- P. M.) — Ao Sr. Cel. os pareceres favoráveis petentes em cumprimento Comte. da Polícia Militar. emitidos, dentro nos limites legais e para a safra de 1951. Ao S. C. R.,

2 — Aos menores Déa,

PORTARIA N. 106—DE 15 DE MARCO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atri- pos Filho, ex-coletor das buições, e de ordem do Rendas Estaduais, em Aca-Exmo. Sr. General Governador do Estado,

RESOLVE:

Por à disposição do Departamento Estadual de Segurança Pública, para exercer a função de ajudante de ordens do respectivo Diretor, conforme solicitação constante do expediente protocolado na Secretaria Geral, o 2.º tenente da Policia Militar do Estado, Belarmino de Sousa Costa, ficando dispensado dessa função o 1.º tenente Claudomiro Anastácio das Neves.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 15 de março de 1951.

> J. J. da Costa Botelho, Secretário Geral

Despachos proferidos pela Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 22|2|951

Petições:

para relacionar.

Em 26|2|951

Cruz Vieira, professora em Óbidos (Pedido de remo- 64); ção para a capital) — Ao Sr. Diretor Geral do D. E. C., com urgência, para opinar e devolver.

556 — Judite Simões da Costa, professora normalista (Pedido de nomeação) — Ao Sr. Diretor Geral do D. E. C., com urgência, para opinar.

566 — Francisco Petronilo de Mendonça (Nomea-P., com urgência, para Geral do Departamento de 28 9 950.

conhecimento tomar opinar sôbre a pretensão do postulante.

568 — Maximino Camrá — pedido de reintegração de cargo) — Ao Sr. vés o sr. Consultor Juri-

570 — José Monteiro de l Morais, 3.º sargento reformado da P. M. (Pedido de pagamento) - Ao Sr. Dr. Diretor Geral do D. F., com urgência, para opinar.

Em 28|2|951

578 — José Cavalcante Filho (Recondução a anti-Diretor do S. P., com ur- go lugar) — Ao Sr. Chefe gência, para opinar, atra- do S. P., para através o Jurídico, seu Consultor

opinar.

DEPARTAMENTO ESTADUAL

DIARIG OFICIAL

DE SAUDE

PORTARIA N. 25

fere a Lei n. 64, de 28 de do serviço sem observancia de 14/4/950. outubro de 1948, depende do preceito legal, isto é, de observancia do art. 3.º, sem que tivesse sido préviapréviamente escalado cio e término da licença; o tempo de início e término do periodo de licença a ser gozada pelo funcionário;

Considerando que, de acôrdo com o § 1.º, do art. 9.º do decreto-lei n. 368, de 30 505 — Benedito Viana de novembro de 1948, que Porto (Internamento de regulamentou a concessão menor na E. N. R. "An- de licença especial, poderá tônio Lemos) — Ao Gabi- ser revista a escala, quando nete do Gen. Governador, o chefe da repartição ou serviço determinar outro

Considerando no entanto, que José de Miranda O Dr. Edward Catete Pi- Castelo Branco, ocupante

> Recomendo seja o precitado funcionário notificado a reassumir o exercício do seu cargo e guardar em exercício o escalar da sua licença, sob as penas da lei.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se

Departamento Estadual de Saúde do Pará, 13 de periodo, atendendo aos in- março de 1951. — Dr. 555 — Maria de Nazaré teresses da administração Edward Catete Pinheiro, (art. 6.º da referida lei n. Diretor Geral, em comis-👾 são.

Carlos e Climério Lisbôa de Mendonça, filhos do falecido bacharel Climério Machado de Mendonça, a pensão anual de Cr\$ 5.600,00, para cada um a começar de 3 11 950.

3 — Aos menores Mercês, Maria, Jorge e José Gonçalves, filhos do falecido funcionário aposentado Raimundo Paulino Gonçalves, a pensão anual de Cr\$ 600,00 para cada um, a começar de 1 10 950.

4 — Aos menores Ana, Sonia, Tadeu e Rui, filhos da falecida Professora Raimunda Freire de Castilho, a pensão anual de Cr\$ 1.050,00 para cada um, a começar de 23|3|950.

5 — As senhoras Alda e nheiro, Diretor Geral do do cargo de Chefe do Expe- Elza Bentes de Miranda, Departamento Estadual de diente, padrão R, lotado irmãs do falecido funcio-Saude, em comissão, usan- neste Departamento e que nário aposentado Francisdo de suas atribuições e obteve licença especial por co da Silva Miranda, a penconsiderando que o gozo de decreto datado de 31 de ja- são anual de Cr\$ 2.100,00, licença especial a que se re- neiro de 1951, ausentou-se para cada uma a começar

6 — A senhora Estrela da citada lei, isto é, de ser mente determinado o iní- Bendelak Azulay, irmã do falecido funcionário aposentado Samuel Abraham Bendelak, a pensão anual de Cr\$ 4.200,00, a começar de 11|10|950.

> 7 — A senhora Antônia Moreira de Abreu, mãe do falecido Cabo da Polícia Militar José Moreira de Abreu, a pensão anual de Cr\$ 3.360,00 a contar de

8 — A senhora Petronila Coutinho Guedes, mãe do falecido funcionário do Departamento de Saúde, José Antônio Guedes, a pensão anual de Cr\$ 5.400,00 a contar de 28 10 950.

9 — Aos menores Maria da Paz, Jacira, Iací, Eunicia, José, Maria José, Ga-1 — A senhora Amélia briel, Ana e José Maria, fimarço de 1951, do Conselho Ribeiro de Leão, viúva do lhos da falecida funcionáção de delegado de polícia de Fazenda do Estado, pre- Dr. Acilino de Leão Rodri- ria aposentada Maria de no interior) — Ao Sr. sidida pelo Dr. Stélio de gues, a pensão anual de Lourdes Sá Dias, a pensão Cel. Diretor do D. E. S. Mendonça Maroja, Diretor Cr\$ 12.000,00, a começar de anual de Cr\$ 333,30, a con-

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CONSELHO DE FAZENDA DO ESTADO

Em reunião do dia 10 de

Finanças, foram concedidas as seguintes pensões de Montepio:

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TIME

E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, em requerimento para exploração da indústria extrativa vegetal:

Município de Altamira (Castanha)

Em 1|3|951 Leonice Darwich Zacha- | cumprir.

rias — Ao S. C. R. E., com urgência, para os competentes atos, de vez que a pretensão da requerente se encontra plenamente comprovada e sem impugnação da respectiva Repartição e Serviço.

___José Darwich & Cia. _ Em face das informações pretensão do requerente. A Secretaria Geral, para

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Edital de chamamento

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Despesa do Depart. de Finanças convoco Djalma Teobaldo Couto, da classe N da carreira de oficial administrativo clas- gue ignorância, será este março de 1951. — (a) Ma-Único do Funcionalismo tado nesta repartição, a as- afixado, por 30 dias, à por-Público Civil do Estado, lo tado nesta Divisão e que se acha ausente do serviço ta, as funções de seu cargo, sumir o exercício do seu pena de findo o prazo esdesde julho de 1947, a reascargo, dentro de vinte dias, tabelecido e não apresenque começarão a correr da tando motivos que justifidata da publicação deste quem a sua ausencia, ser edital.

convocação ou deixar de to n. 3.902, de 28 de outuser feita prova escrita de bro de 1941. existência de forçamaior Serviço de Cadestro Ruou de coação ilegal que ini- ral do Estado, 26 de feveba o funcionário aludido de reiro de 1951. — (a Rairetornar ao desempenho do mundo Martins Viana, cheseu cargo, será proposta a fe do expediente. sua demissão, nos têrmos do artigo 44, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro 17 e 19 3) de 1940.

E para que não seja alegada ignorância, vai êste edital publicado na Imprensa Oficial durante vinte dias consecutivos.

(a) Esdras Heráclito de Moura, secretário.

SERVIÇO DE CADAS-TRO RURAL DO ESTA-DO DO PARÁ

Chamada de funcionário

deste Serviço convido, pelo | águas do Rio Amazonas. presente edital o Sr. Jose se P, do Quadro Único, lo- publicado pela imprensa, e noel Maurício Ferreira, sumir, no prazo de vinte ta do edifício em que fun-(20) dias, acontar desta da- ciona a Mesa de Rendas do neste mesmo Serviço, sob proposta a sua demissão nos têrmos do artigo 254, Se não fôr atendida esta parágrafo único, do Decre-

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Enge- Ausier Bentes — Dr. Walnheiro chefe desta seção, demar Carrapatoso Franco. (G.—20 vs. seguidas) Raimundo Vieira da Silva, (Ext.-Dias 11, 16, 18 e 21|3 | (17|2, 4|3 e 18|4-Cr\$ 120,00)

Regulamento de terras de pio de Óbidos. 19 de agôsto de 1933, em 3.ª Seção do Departavigôr, foi requerida por mento de Obras, Terras e compra uma sorte de ter- Viação do Pará, 12 de marras devolutas, própria para ço de 1951. — Pelo Ofia indústria agrícola e cria- cial, Amadeu Burlamaqui ção, na 20.ª Comarca, 50.º Simões, agrimensor. têrmo, 50º Município—Óbidos e 131º Distrito, com as seguintes indicações e limi- 13|3; 3 e 18|4) tes: a dita sórte de terras, varzeas, constituida por uma ilha em formação, situada no Rio Amazonas zona da Ilha Grande—está do S. C. R. E., defiro a localizada entre as ilhas Grande" e da "Capivara", das quais está separada, por canais do Rio Amazonas, medindo 1.000 metros de comprimento por 1.000 Corporação, um (1) camimetros de largura máxima, tendo nas suas extremidades médias, apenas 300 metros, mais ou menos, limitando-se pelo lado esquerdo, com uma paraná que a separa da Ilha da Capivara; pela direita, com outro paraná que a separa da Ilha Grande; e pelos lados De ordem do Sr. Chefe de cima e de baixo, com

E, para que se não ale-

nos têrmos do art. 7.º do Estado, naquele Municí-

(N. 45-A-212- Cr\$ 120,00

POLÍCIA MILITAR DO **ESTADO**

COMANDO GERAL

Venda em hasta pública

De ordem do Sr. Cel. Cmt. Geral desta P. M., se encontra a venda nesta nhão "Chevrolet", modelo 1939, necessitando de repa-

As propostas devem ser apresentadas devidamente lacradas até às 10,00 horas do dia 30 do corrente mês e

Citado veículo poderá ser visto todos os dias úteis, das 8,00 às 12,00 horas, no Almoxarifado do Comando Geral da P. M.

Quartel em Belém, 12 de major chefe do D. A.

(N: 44—G—18|3)

ANUNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, SA.

Assembléia Geral Ordinária

terminados nos arts. 98 e de 26 de setembro de 1940.

Pará, 10 de março de 1951 — Os Diretores: (aa) Dr. Clementino de Almeida Lisbôa — Dr. Sulpício

BANCO DE CREDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Aviso

Ficam avisados, pelo presente, os srs. acionis-Convidamos os srs. Acio- tas que se acham à sua nistas a se reunirem no disposição, na sede social, às 15 horas, no edifício do sita na Praça Visconde do (G-1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, Banco, à Rua 15 de Novem-Rio Branco n. 4, os dobro n. 131, para os fins de- cumentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei n. 102 do Decreto-lei n. 2.627, 2.627, de 26 9 940, os quais poderão ser examinados durante as horas de expediente do Banco.

Belém, 17 de fevereiro de 1951. — Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente.

14 de março de 1951.

março do ano de mil e novecentos e cinquenta e um, dos 3 membros do Conse-dia, o Sr. Presidente conce-terminarão os seus honorá-Pará, à Rua 15 de Novemtando pessoalmente e por são e aprovação, a proposta sidente reabriu a sessão e sembléia. Como se trata de meio de procurações doze foi aprovada unânimemen- mandou o 2.º secretário ler assunto de relevante im-(12.502) ações, com direito a igual número de votos, segundo consta do "Livro presença", assumiu a presidência o Sr. Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, que, vcerificando haver número legal de ações, declarou instalada esta assembléia geral ordinária. Na falta dos eleitos, o Sr. Presidente convidou para 1º e 2º Secretários os Srs. Dr. Otávio Mendonça e Manoel dos Santos Moreira, respectivamente, que aceitaram e agradeceram o convite. Organizada a mesa, o Sr. Presidente explicou que esta reunião fôre res retiraram as cedulas convocada com o fim de serem julgadas as contas relativas ao exercício de 1950 | o seguinte resultado por e eleitos os membros do unânimidade de votos, isto Conselho Fiscal e mais um | é, 12.502 votos para cada | presidente e dois secretá- um, a saber: — Para Asrios para a mesa da Assem- sembléia Geral: Dr. Aldebléia Geral para o de 1951, baro Cavaleiro de Macêdo Ramos Junior, diretores na fórma dos editais publi- Klautau, presidente; Dr. cados na imprensa, bem Deodoro Machado de Mencomo esclareceu que não donça, 1.º secretário; Dr. haveria eleição para Dire- Milton Benedito Duarte toria, visto que a atual fôra | Soeiro, 2.º secretário. Para eleita em 1950 por 3 anos, Conselho Fiscal: Virginio de acôrdo com os Estatu- de Araújo Teixeira, Salvia- bôa — Paulo Cordeiro de tos. Pela ordem da convo- no Ramos Barreto e Olavo Azevedo. cação, o Sr. Presidente de Carvalho Cordeiro, tomandou ler pelo diretor Sr. dos de nacionalidade brasi-Américo Nicolau Soares da leira e residentes nesta ca-Costa o relatório da Direto- pital. Para Suplentes do ÇÕES E COMÉRCIO, S.A. ria, balanço e conta de lu- Conselho Fiscal: Dr. Walcros e perdas e, em sei demar Carrapatoso Franco, guida, pelo relator Sr. Sal- Dr. Otávio Mendonça e Dr. viano Ramos Barreto, o pa- Edgard P. Corrêa de Guarecer do Conselho Fiscal, má, todos de nacionalidade referente ao exercício de brasileira e residentes nes-Concluidas as leituras, o eleição e deu por impossa- Srs. Acionistas para a reu-Sr. Presidente poz em dis- dos nos respectivos cargos nião de Assembléia Geral cussão e votação os docu- os acionistas eleitos, sob Ordinária a realizar-se a 29 l

ATA da Assembléia Geral mentos lidos, que fôram aplausos gerais. O Sr. Pre- do corrente na mode social ordinária da Companhia aprovados por unânimida-sidente propoz um voto de làs 17 horas, cujos fins sede Seguros "Aliança do de de votos dos acionistas louvor à Diretoria e seus rão: — examirar os atos Pará", realizada no dia presentes não impedidos auxiliares. Depois de justi- e contas da diretoria, seu por lei. O Sr. Presidente ficá-lo, submeteu-o à con- relatório, Balanco e deexplicou mais que, antes sideração dos presentes, monstração da Conta de As dezesseis horas (ofi- das eleições, a assembléia que o aprovaram por unâ- Lucros e Perdes. Nesta ciais) do dia quatorze de ora reunida devia manifes- nimidade. Nada mais ha- reunião se elegará também tar-se sôbre a remuneração | vendo a tratar na ordem do | o Conselho Fiscal e se deno escritório da Compa- lho Fiscal. Pede o palavra deu a palavra a quem dela rios. No mesmo lugar e dia, nhia de Seguros Aliança do o Sr. José Vitorino de Oli- quizesse fazer uso. Nin- às 18 horas, se realizará veira, que propoz fôsse au- guém querendo usá-la, o uma Assembléia Geral Exbro n. 143, nesta cidade de mentada para duzentos Sr. Presidente suspendeu a traordinária, para exami-Belém, Capital do Estado cruzeiros (Cr\$ 200,00) a re- sessão para ser lavrada a nar uma proposta para a do Pará, presentes vinte muneração mensal a cada ata dos trabalhos. Termi- reforma dos nossos estatu-(20) acionistas, representamembro. Posta em discustinada a lavratura, o Sr. Prettos a ser apresentada à Asmil e quinhentos e duas te pela assembléia. Dando em voz alta a presente ata, portancia pede-se a presencumprimento à segunda que, depois de lida e sub- ça de todos os acionistas. parte, o Sr. Presidente metida à discussão e votaanunciou que, deacôrdo ção, foi aprovada sem resse vai proceder a eleição vão assiná-la. dos membros do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral. Nomeou para escrutinadores os Srs. Salviano Ramos Barreto e Olavo de Carvalho Cordeiro. Convidou os Srs. acionistas a organizarem as chapas, concedeu o tempo necessário veira — Américo Nicolau para fazerem-no e mandou proceder a chamada pelo 1º secretário, mediante o "Livro de Presença". Aberta a ria Vitória Viana da Cosurna, os Srs. escrutinadonela depositadas e procederam à apuração, que deu 1950 e já publicados na im- ta capital. O Sr. Presidente va Lei das Sociedades por prensa, na fórma da lei proclamou o resultado da Ações, vimos, convidar os

com os Estatutos em vigôr, trições pelos acionistas que

(aa) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau — Otávio Mendonça — Manoel dos Santos Moreira — Salviano Ramos Barreto — Olavo de Carvalho Cordeiro — José Vitorino d'Oli-Soares da Costa — Virginio de Araújo Teixeira por minha filha menor Mata; Américo Nicolau Soares da Costa — Francisco Maria d'Oliveira Leite — Nicoláu Cruz Soares da Costa - Waldemar C. Franco -Kalil Mossa Miguel Felipe Dally — Oscar Facióla — Pelo Banco do Pará S. A.; Oscar Facióla e Antônio A. P.p. de Francisco Chamié: Antônio Nicoláu Viana da Costa — Mercedes Pereira d'Oliveira — Antônio Nicoláu Viana da Costa — Clementino de Almeida Lis-

(A-38-Ext.-18|4)

MARTIN, REPRESENTA. - "MARCOSA"

Assembléia Geral

Cumprindo os dispositivos estatutários e os da no-

(a) Mário Silvestre, diretor-gerente.

PREFEITURA MUNICI-PAL DE BELÉM

Departamento Municipal de Engenharia

Aviso

A fim de não criar embaraços à administração e evitar mal-entendidos, prejuizos e contrariedades futuras, recomendamos aos Senhores Construtores, que sejam cumpridas as posturas em vigor no que diz respeito a:

- 1) obrigatòriedade dos tapumes em frente às construções;
- 2) retirada dos materiais de construções, e entulho das calçadas públicas, em frente às obras, dentro de 48 horas:
- 3) colocação, em lugar visível, do número do talão da licença fornecida por êste Departamento.

Belém, 5 de março de 1951. — (a) Manoel I. C. de Macedo, engenheiro dire-

(G-11, 14 e 18|3)

"INDUSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A."

Rolatório a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 30 de março de 1951

Srs. Acionistas:

No desempenho da nossa obrigação e em cumprimento da Lei que regula as sociedades anônimas, vi- estatutárias para diversos fundos de reserva, e transfemos apreseniar-vos o Balanço e prestação de contas re- rirmos para o exercício vindouro a quantia de ferente ao exercício de 1950.

Embora tenhamos feito quanto nos foi possível, vos o dividendo de 6 (seis por cento). para apresentar-vos um balanço com resultados mais movimento na nossa seção de Beneficiamento de algo- tude. dão e prensagem de fibras vegetais e paralização comficando assim, as outras seções subcarregadas com tô- que cada um em seu mister nos prestou. das as DESPESAS GERAIS, como podereis verificar na respectiva conta de Lucros e Perdas.

Pelo exposto acima, e depois de feitas as deduções Cr\$ 28.822,40, somente nos foi possível proporcionar-

CONSELHO FISCAL: — Aqui agradecemos os compensadores, não podemos ter essa satisfação, por bons serviços prestados pelos senhores membros do motivos que estiveram fora de nossas possibilidades e conselho, e em especial ao seu presidente, que quando também até certo ponto imprevistos, tais como o pouco consultado sempre nos atendeu com a máxima solici-

EMPREGADOS E OPERARIOS — Igualmente pleta de nossas seções de fabrico de botões de jarina, aqui deixamos o agradecimento pelos bons serviços

> Para quaisquer outros esclarecimentos, estamo**s** ao inteiro dispôr dos senhores acionistas.

Pará, 17 de março de 1951. Pela Diretoria: Manoel Benito A. Navas Pereira-Presidente

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

ATIVO		PASSIVO			
Imobilizado Imóveis Maquinismos e acessórios Material rodante Móveis & Utensílios	700.000,00 1.365.710,70 75.000,00 10.000,00	2.150.710,70	Não exigível Capital	3.000.000,00 93.738,60 56.243,10 37.495,40 28.822,40	3.216.299,50
Disponível Caixa	24.675,80 104.399,90 175,00		Exigível a curto Prazo Férias a pagar Comissões a pagar Dividendos	10.179,00 7.619,10 180.000,00 26.102,70	223.900,80
Realisável a curto prazo Mercadorias gerais Duplicatas e contas a re- ceber Banco do Brasil SA. c Caução n. 1	649.740,90 227.166,00 13.582,00	890.488,90	Percentagem da Diretoria Contas de compensação Caução da Diretoria	20.102,70	200.000,00
Realisável a longo prazo Aliança da Bahia Capita- lização, S A Acionistas, c capital a realizar Contas de compensação Ações caucionadas	179.750,00 90.000,00	269.750,00 200.000,00			
	•	3.640.200,30		•	3.640.200,30

Mário Carneiro de Miranda Guarda-livros — Registrado na:

D. E. C. sob n. 31.045 C. R. C. sob n. 058

Pela Diretoria:

Manoel Benito A. Navas Pereira — Presidente

Março — 1951 — 11

"INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A."

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

D É B I T O		——————————————————————————————————————
Despesas gerais Ordenados, honorários, seguros, impostos, licenças e outros gastos Juros & Descontos Fecho desta conta Fundo de Reserva Legal Fundo de Reserva Especial Fundo de Depreciação de Maquinismos Percentagem da Diretoria Dividendos Dividendos Dividendos de 6% sóbre o capital Cr\$ 3.000.000,00 Lucros & Perdas	13.051,40 7.830,30 5.220,50 26.102,70	Lucros & Perdas Saldo do exercício anterior
Saldo para o exercício de 1951	28.822,40	1.219.061,80
•	1.219.061,80	

Mário Carneiro de Miranda

Guarda-livros — Registrado na:

D. E. C. sob n. 31.045

C. R. C. sob n. 058

Manoel Benito A. Navas Pereira — Presidente

PARECER DO CONSELHO FISCAL

cício de 1950. O Conselho Fiscal é de parecer que as nada.

Aos 16 dias do mês de janeiro de 1951, na sede social, | contas, relatórios, balanço e demonstração de lucros e reuniu o Conselho Fiscal de Indústrias Reunidas União perdas do exercício de 1950 estão em condições de ser Fabril S. A., presente tôdos os seus membros abai- aprovados, bem como o dividendo proposto pela diretoxo assinados, a fim de dar parecer sôbre o relatório da ria. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, Diretoria, balanço, contas de lucros e perdas do exer- sendo lavrada a presente ata que vai por todos asssi-

> Dr. Otávio Meira Cândido Marinho da Rocha Dr. Flávio Guy da Silva Moreira (N. 42—Ext.—18|3)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS, SA.

Pagamento de dividendos

Comunicamos aos Srs. Acionistas que está em pagamento nos nossos Escritórios, à Avenida Senador Lemos, 147 a 157, o dividendo de 15% por Ação, que será pago contra a entrega do "Cupão" relativo ao exercício de 1950.

Belém, 16 de março de 1951. — Os Administradores: Anibal Vieira de Carvalho e Augusto Pereira da Silva.

ANUNCIOS

INDUSTRIAS REUNIDAS, ciais, em nossa sede social, UNIÃO FABRIL, SA.

Assembléia Geral Ordinária

Convocação

Pelo presente convidatas, para a reunião da As- Manuel Benito A. Navas sembléia Geral Ordinária, Pereira, Presidente. a realizar-se no dia 30 do (N. 41-Ext. 17, 18 e 20|3) | corrente, às 16 horas ofi-

à Trav. do Chaco n. 903, para deliberarem sôbre a aprovação das contas e mais atos da Diretoria praticados no exercício de 1950.

Belém-Pará, 17 de março mos os Senhores Acionis- de 1951. — Pela Diretoria:

(N. 41-Ext. 17, 18 e 203)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S. A.

AVISO

3.ª publicação

Ficam avisados, pelo presente, os Srs. acionistas que sa acham à sua disposição, na sede social, sita à Praça Visconde do Rio Branco n. 4, os documentos a que se refere o art. 99 do Decretolei n. 2.627, de 26 9 940, os quais poderão ser examinados durante as horas de expediente do Banco.

Belém, 18 de março de 1951.—Gabriel Hermes Filho, presidente.

(N. 48-Ext. 183)

INDUSTRIAS MARTINS JORGE, SA.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS E PARECER DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 1951, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 1950.

Senhores Acionistas

Estatutos, e a Lei de Sociedades Anônimas, Decreto-lei entes estejam em breve sanados pelas providências que, n. 2.627, de setembro de 1940, submetemos agora à vos- em tal sentido, vêm sendo tomadas. sa apreciação e julgamento, o Balanço da Sociedade acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

transformação, vai a passos lentos mas seguros, seguin- sociedade, e a esta Assembléia compete apreciar seredo os destinos que seus dirigentes lhe traçaram e as namente e julgar, usando de sua soberania. circunstâncias vão permitindo, dentro das dificuldades e facilidades que vem ao nosso encontro no decorrer de

Ainda no período que estamos apresentando, tivecada ano. mos que enfrentar o grande entrave que é a falta de fôrça para movimentar nossas máquinas e que de certa maneira estorvou uma maior expansão de nossas atividades.

Contamos, entretanto, que estes sérios inconveni-

O Balanço Geral e demonstração da conta de Lucros e Perdas, juntamente com o parecer do Conselho Esta organisação, na sua nova fase de mui recente Fiscal, vos dirão do estado atual dos negócios da nossa

Esta Diretoria está apta a dar quaisquer esclarecimentos que sejam desejados e referentes à sua gestão.

(aa) José Maria de Sá Ribeiro — Vice-Presidente Reinaldo Pereira da Rocha — Diretor Antônio Francisco Lopes — Diretor José Rui Melero Sá Ribeiro — Diretor

BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

, and the second	BALANGO	MERCHIEL TOTAL OF			·
		 1	PASS	I V O	•
•	V O —		Não Exigível		
Edifícios e Terrenos Móveis e Utensílios	9.928.292,80 2.740.331,90 103.195,40	12.771.920,10	Fundo de Reserva Legal Fundo Reserva Eventual Fundo pRenovação de	30.000.000,00 6.858.293,75 890.353,10 890.222,50	
Disponível Caixa Realizável	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1.723.383,50	Máquinas Saldo para o exercício de 1951		41.182.396,35
Manufaturas e matérias primas	20.019.112,30		Exigivel Contas Correntes Dividendos n. 2	6.605.068,05 6.000.000,00	12.605.068,05
Inversões Ações Contas de Compensação Seguros em Vigor Ações Caucionadas	38.135.000,00	108.000,00	Contas de Compensação Valores Caucionados Caução da Diretoria	38.135.000,00	* 38.735.000,00
	Cr	92.522.464,40		· .	92.522.464,40

Belém, 30 de dezembro de 1950. (aa) José Maria de Sá Ribeiro — Vice-Presidente Reinaldo Pereira da Rocha — Diretor Antônio Francisco Lopes — Diretor José Rui Melero Sá Ribeiro — Diretor Manuel Ferreira Lopes — Guarda livros — Reg so n.

INDUSTRIAS MARTINS JORGE, SA.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1950

DEBIJ	0 S		CRÉ	DITOS —	 as:
DÉBITOS Saldos devedores das seguintes contas:		Saldos credores das Diversas contas	476.080,00		
Despesas Gerais, ordena- dos, honorários, gratifi- cações, institutos de pre-	. •		Diversas Manufaturas .	24.865.510,60	25.341.590,60
imóveis, juros e descon-	•		Lucros do exercício d	le •	142.747,00
rial de expediente, se- los, telegramas, benefi- cência, propaganda e ou-		3.677.796,20			•
tros gastos	1.080.473,15 1.129.113,90	2.209.587,05			
Impostos Sôbre a Renda e outros Vendas e Consignações Imposto de Consumo	975.711,70 1.368.270,20 1.418.000,00	3.759.981,90			•
Seguros	774.966,50 789.388,40 3.939.166,30	5.503.521,2	0		
Fundos Depreciação	992.829,25 562.422,50 562.422,50	•			
Reserva p Renovação de Máquinas	562.422,50	2.680.096,			
Dividendo n. 2 20% s Cr\$ 30.000.000,00		6.000.000,		r	
Saldo para o exercício de 1951		1.653.354,	·		25.484.337,60
	Cr	25.484.337			

Belém, 30 de dezembro de 1950. (aa) José Maria de Sá Ribeiro — Vice-Presidente Reinaldo Pereira da Rocha — Diretor Antônio Francisco Lopes — Diretor José Rui Melero Sá Ribeiro — Diretor Manuel Ferreira Lopes — Guarda livros — Reg so n. 6834 CRC 034

ATA DA REUNIAO DO CONSELHO FISCAL REALI SADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1951

efeito de examinar o Relatório da Diretoria, Balanço sôbre o Capital merece aprovação da Assembléia Ge-Geral e demonstração da conta Lucros e Perdas refe-ral. rente ao exercício de 1950.

Foi conferida a caixa social cujos valores foram encontrados em ordem, bem como a escrituração da so- vai por todos assinada. ciedade feita de acôrdo com as determinações legais.

Verificou o Conselho Fiscal que as contas da Disocial, presentes os membros efetivos do Conselho Fis- retoria, seu Relatório, Balanço Geral e Demonstração cal, Srs. Astrogildo Pinheiro, Bernardo Alves de Pinho de Lucros e Perdas estão em condições de ser aprovae Antônio Marques, reuniu o mesmo Conselho para dos, sendo de parecer que o dividendo proposto de 20%

> Em firmeza do que foi lavrada a presente ata que Belém, 12 de fevereiro de 1951.

Astrogildo Pinheiro Bernardo Alves de Pinho Antônio Marques (N. 43 — Ext. 18|3)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justica

DO ESTADO DO PAKA'

ANO XIX

BELÉM — DOMINGO, 18 DE MARÇO DE 1951

NUM. 3.266

COMARCA DA CAPITAL

Hasta pública

O Dr. Inácio de Sousa Moita, juiz de direito da 1.ª vara civel e privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem tendem casar, o Sr. Pedro interessar possa, que, no Sales das Chagas e a sedia 29 do corrente, às 10 ho-I nhorinha Raimunda Nonaras da manhã, à porta da ta dos Passos. sala de audiências do Juizo, no Palacete do Estado (Forum), irá a público pregão de venda e arrematação, em hasta pública (2.ª praça), o gado abaixo descrito, pertencente à heranca deixada pelo falecido Alípio Coimbra, da qual é inventariante Dona Donatila natural do Pará, Belém, Almeida Coimbra:

ças de gado (vacas), ava- dente à Passagem Silva liadas em Cr\$ 50.000,00, Castro n, 68, filha legítima que, com o abatimento legal para esta 2.ª praça, fi- Passos e de Dona Juventicam reduzidos a Cr\$ 40.000,00, devendo, ainda, o aludido gado, caso não haja licitantes, ser vendido pelo maior lance oferecido.

O comprador pagará à banca o preco da arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas e pagará também os impostos que lhe competirem, bem assim as comissões do leiloeiro e do escrivão e as custas e a respectiva carta de arrematação.

Belém do Pará, aos 17 de assino com a rubrica de que março de 1951. Eu, José Sa- faço uso. — Raydo Honório bino de Lima, escrivão, o subscrev. — (a) Inácio de Sousa Moita.

PODER JUDICIARIO

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pro-

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, alfaiatete, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Francisco Monteiro n. 225, filho de Dona Francisca Sales das Chagas.

Ela é também solteira, prendas domésticas, domi-Vinte e cinco (25) cabe- ciliada nesta cidade e reside Raimundo Romão dos na da Silva Passos.

> Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existencia de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

> Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casa-Passado nesta cidade de mentos nesta capital, dato e

> (N. 46—A 213—Cr\$ 40,00 — 18 e 25|3)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Gratuliano Lopes e Dona Adelaide Alves Góis.

Éle diz ser viúvo, natural do Pará, São Miguel do Guamá, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Tupinambá, 618, filho legítimo de Modesto Lopes e de ana mulher Dona Firma Gonzaga Lopes.

Ela é também viúva, natural do Pará, prendas do- Cacela, 654, filha de José niésticas, domiciliada nesta de Moura Pegado e de cidade e residente à Tra- Dona Miquilina Morais Pevessa Tupinambás, 613, fi- gado. lha de Cândida Alves de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de cadato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raido Honório.

(A — 89 — Dias 11 e 13 — Cr\$ 40,00).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rubilar Lopes e Silva e a Senhorinha Paulíria Cea Morais Pegado.

Êle diz ser solteiro, natural do Pará, torneiro-mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Rui Barbosa, 433, filho de João Santana e Silva e de Dona Cilencina Lopes e Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alciado

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguem tiver conhecimento da existencia de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de março de 1951.

E eu, Raimundo Honório samentos nesta capital, da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. Raido Honório.

> (A — 88 — Dias 11 e 18 - Cr\$ 40,00).

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA'

ANO III

BELÉM - DOMINGO, 18 DE MARÇO DE 1951

NUM. 341

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATOS DA MESA

A Mesa da Assembléia Legislativa resolve, "ad referendum" do plenário, nomear, de acôrdo com o Art. 148 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, Osvaldo Dias Mendes para exercer o cargo de Redator de Debates — padrão R, da Secretaria desta Assembléia.

Belém, 17 de março de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo Humberto Vasconcelos Carlos Menezes

A Mesa da Assembléia Legislativa resolve, "ad referendum" do plenário, nomear, de acôrdo com o Art. 148 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado, Adolfo Melo de Oliveira Filho para exercer o cargo de Servente — padrão H, da Secretaria desta Assembléia.

Belém, 16 de março de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo **Humberto Vasconcelos** Carlos Menezes

PROCESSO N. 1

PROJETO DE LEI remetido pelo Govêrno do Estado:

janeiro de 1951, que organizou o Tribu- vicos auxiliares. nal de Contas do Estado e dá outras providências".

A Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É declarada nula de pleno direito a Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, publicada no DIÁ-RIO OFICIAL do Estado de 27 do mesmo mês, que organizou o Tribunal de Contas do Estado e seus servi-«ços auxiliares.

Art. 2.º Fica declarada sem efeito a resolução da RELATOR — Deputado Clovis Ferro Costa. Assembléia Legislativa do Estado que deu por aprovada a relação de nomes enviada pelo Poder Executi- foi criado pela própria Constituição Política do Estado. vo para nomeação dos Juizes do Tribunal de Contas em seu art. 34. O legislador ordinário ficou assim disdo Estado.

Art. 3.º Os funcionários estáveis de outras repartições, que não solicitaram exoneração, e que foram nomeados para o Tribunal de Contas e seus serviços auxiliares, deverão reassumir seus cargos anteriores, sob as penas da lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, ... de de 1951.

Governador do Estado

Secretário Geral do Estado

PARECER N. 1

ASSUNTO: Mensagem do Poder Executivo Estadual, acompanhando um Projeto de Lei do teor seguinte:

"PROJETO DE LEI N.....

Declara nula a Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, que organizou o Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1.º É declarada nula de pleno direito a Lei PROJETO DE LEI N. .. DE .. DE DE 1951 n. 379, de 23 de janeiro de 1951, publicada no DIA-RIO OFICIAL do Estado de 27 do mesmo mês, que "Declara nula a Lei n. 379, de 23 de organizou o Tribunal de Contas do Estado e seus ser-

> Art. 2.º Fica declarada sem efeito a Resolução da Assembléia Legislativa do Estado que deu por aprovada a relação de nomes enviada pelo Poder Executivo para nomeação dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3.º Os funcionários estáveis de outras repartições, que não solicitaram exoneração, e que foram nomeados para o Tribunal de Contas e seus serviços auxiliares, deverão reassumir seus cargos anteriores, sob as penas da lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário."

O Tribunal de Contas do Estado, como é sabido, pensado do ato institucional, restando-lhe apenas dar estrutura ao organismo criado, dentro dos estritos limites da norma constitucional. E isto porque o art. 8.º das Disposições Transitórias da Carta Política do Pará estabeleceu o prazo de cinco anos para a instalação do referido Tribunal de Contas, donde até 8 de julho de 1952 poder ter lugar essa instalação.

Está claro que a aplicação do art. 34 da Constituição, com o prazo concedido pelo art. 8.º das Disposições Transitórias, ficou dependente de ato legislativo e não de simples decreto, sendo, pois, acertada, em princípio, a orientação da Assembléia Legislativa esta- que deu por aprovada a lista de nomes enviada pelo

por outro lado eivada de gravissimos êrros se revelou dade intrinseca e extrinseca. a conduta do legislador, de envolta com a responsabilidade do Poder Executivo, transgredindo normas le- gerais na Carta Política do Estado, mas o processus gais e constitucionais no processo de elaboração e na da formação da lei, a marcha de votação dos projetos própria estrutura da Lei n. 379, de 23 de janeiro de estão deferidos ao Regimento Interno da Assembléia

1951. há dois aspectos salientes a distinguir : o formal, da mento Interno da Assembléia Legislativa é, dêste formação do ato legislativo, ou a materialidade da lei modo, norma de vigência compulsória, pois disciplina e o intrínseco, de fundo, da norma legislativa. São os trabalhos e preside a elaboração legislativa. noções consagradas no Direito Público moderno, sôbre

o que disse PAULO DE LACERDA:

idéa, mais ou menos complexa, que o projeto ex- conhecer e declarar tais ilegalidades, subtraindo tôda e prime ou cada um de seus mandamentos, o con- qualquer eficácia à lei viciosa. junto conceitual ou a disposição singular ; e da | III-A — Requisito preliminar de qualquer ato, seja seca e extrinseca)". (DIREITO CONSTITUCIO- tão irrecusável é a sua evidência. NAL BRASILEIRO, vol. II, pg. 254).

famosa "Teoria Geral do Estado", diz categòricamente meação feita pelo legítimo titular do Poder Executivo que, sob o ponto de vista jurídico, a função legislati- ou por um usurpador, o projeto de lei votado e aprova não se desenvolve em tôda a sua amplitude e a lei vado pelo órgão legislativo competente do forjado não pode definir-se de um modo completo senão me- fraudulentamente. diante um elemento formal. (TEORIA GENERAL) DEL ESTADO, 1948, pg. 329, ed. do "Fundo de Cullem seu art. 29, que

tura Econômica").

3 75 75

TEMÍSTOCLES BRANDÃO CAVALCANTE, ao examinar a questão da legalidade da parte formal do

ato legislativo, assim se manifesta:

Assembléias no exercício de sua competência pri- Poder Executivo. mordial, indelegável e intransferível, imune à vol. IV, pg. 211, 1949).

legislativo de um outro ato qualquer, que lhe trans- tam ao Poder Legislativo. É claro o dispositivo do mite autoridade, gerando a obediência obrigatória do art. 60 do Regimento Interno: preceito. O fundo é o seu conteúdo, traduz a essên-

cia do ato, o seu valor substantivo.

São oportunas as considerações de GENY quando refere que o legislador expressa a vontade numa fórmula ao redigir a lei consagrada de acôrdo com os trâmites do procedimento parlamentar. Daí a advertência :

que sepa encerrer todo su pensamiento legislativo en la fórmula adoptada. No puede pretender que se respete y aplique como ley ni una norma extrana a su horizonte efectivo, no aquella cuyo texto redactado por el no la tradujese de una manera suficientemente clara" (METODO DE INTERPRETACIÓN Y FUEN-TES EN DERECHO PRIVADO POSITIVO, versão espanhola, II ed., pg. 117).

III — A Lei n. 379 e a Resolução da Assembléia tuindo na legislatura passada uma lei a êsse propósito. Poder Executivo para nomeação dos Juizes do Tribu-Mas, se por um lado, pareceu acertada a atitude, nal de Contas não satisfazem os requisitos de legali-

A elaboração legislativa está definida em linhas Legislativa, segundo a competência que lhe foi atri-II — Na constituição e no exame de qualquer lei buida pelo art. 8.º da mesma Constituição. O Regi-

A sua infração eiva a lei de mácula essencial, capaz de ser reconhecida e decretada até pelo Poder Ju-"De resto, o defeito de inconstitucionalida- diciário, quando diante de qualquer lesão a um direito de é relativo ao conteúdo do projeto, ou às suas individual. Com muito maior razão, o próprio Poder formalidades elaborativas extrínsecas. Enten-Legislativo, no uso de seus direitos políticos, poderá, de-se da primeira categoria aquêle que afeta a em caráter normativo e, consequentemente, geral, re-

segunda, a falta ou alteração grave geral dos êle do Poder Legislativo, do Executivo e até do Juditramites, ou de algum acto componente deste, ciário, é a prova de sua autenticidade. Na autenticique a Constituição prescreva para a creação da dade reside a segurança dos negócios jurídicos e prolei ou resolução. (Forma Constitucional intrin- curar prová-lo seria incorrer em truismo, tamanha e

Sem o exame da autenticidade não se poderia dis-O grande mestre CARRÉ DE MALBERG, em sua tinguir uma sentença falsa de uma verdadeira, a no-

Dest'arte, quando a Constituição do Estado declara,

"O projeto de lei aprovado pela Assembléia será enviado ao Governador que, aquiescendo. o sancionará, promulgará e fará publicar."

óbvio é que se quer referir a um projeto de lei autên-"Os trâmites legislativos são condições for- tico, objeto de uma aprovação autêntica, apto, portanmais em que se desenvolve o poder político das to, a ser convertido em lei, havendo concordância do

Como órgão de deliberação coletiva, a Assembléia interferência de qualquer outro poder". (A Legislativa do Estado prova a autenticidade dos seus CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMENTADA, atos e deliberações através de suas atas, devidamente aprovadas e assinadas. O que o registro das audiên-É a forma que distingue extrinsecamente um ato cias representa para o Poder Judiciário as atas impor-

"A ata deverá conter o resumo do que constar durante a sessão, a hora em que começou e terminou, os nomes dos deputados presentes assim como dos que faltaram com causa justificada."

Trata-se, pois, do histórico dos trabalhos, do elemento essencial de verificação da elaboração legisla-"Es necesario, por consiguinte, que el legis- tiva. Resulta dêsse fato a necessidade da aprovação lador tenga en cuenta un doble objectivo: pri- preliminar da ata da sessão anterior sempre que a mero, que se dé cuenta exacta del alcance de Assembléia se reunir e da sua autenticação pelos

la norma que pretende erigir en ley; después membros da Mesa, em prova da verdade dos fatos

narrados. mento:

dois Vice-Presidentes e quatro Secretários (art. 15 do

claboração da Lei n. 379, que organizou o Tribunal de da Constituição Política do Estado. Feita esta digressão, observa-se que o processo de Contas do Estado, desenvolveu-se apenas em duas sessões extraordinárias realizadas a 22 e a 23 de janeiro. estava incluida nessa relação, de modo que a falta de Por sua vez a votação dos nomes relacionados pelo número legal seria meramente ilusória. A excusa não Poder Executivo foi objeto da sessão extraordinária de procederia porquanto o Sr. Deputado Célio Lobato, 25 do mesmo mês. É o que se verifica do livro de que aparece, embora irregularmente figurando naqueatas desta Augusta Assembléia, como poderá ser visto. la, está com o seu nome relacionado na ata, donde de-No entanto, por absurdo que pareça, as atas de tôdas saparecer tal razão jurídica. essas sessões extraordinárias não estão aprovadas e assinadas em forma regular, e carecem porisso mesmo cia de a ata da sessão de 25 de janeiro ter sido asside qualquer autenticidade.

desta Assembléia:

dado por aprovado o projeto que se converteu na Lei tra a lei. Nessas condições, não teria esta Assembléia n. 379, da mesma data. Relativamente às atas das cutro caminho a tomar, quando restabelecido o prinsessões extraordinárias de 24 e 25 de janeiro depa- cípio da legalidade, senão o de tornar sem efeito a deram-se assinaturas apenas dos Srs. Deputados Porfírio liberação írrita, inexistente juridicamente. nada sòmente por aquêle. Ora, o Senhor Deputado 379, de 23 de janeiro de 1951, apresenta outras nulida-Célio Lobato não era siquer secretário, legalmente in- des substanciais. Na verdade, o art. 105 do Regimenvestido. Mas, ainda que o fosse, aquêles ilustres par- to Interno estabelece que lamentares longe estavam de representar tôda a mêsa desta Augusta Assembléia.

Tamanha e tão surpreendente irregularidade deu margem à providência cautelar da inutilização dos esta Assembléia Legislativa, quando, no dia de sua pos- Srs. Deputados, o prazo a que se refere o artigo supra se, verificaram a grosseira fraude legislativa. Foi a seria a contar da publicação do projeto no DIARIO preocupação de impedir que subterfúgios criminosos DA ASSEMBLEIA, que é o seu órgão oficial. Suceelidissem a singular nulidade do ato legislativo que se de, porém, que o projeto de lei que organizou o Triconverteu na Lei n. 379, e cuja falta de autenticidade bunal de Contas, convertido na Lei 379, foi impresso estava comprovada, a inspiradora do gesto prudente e e divulgado sòmente a 23 de janeiro. Nesta data é oportuno de riscar os espaços deixados em branco, que que foram os Srs. Deputados tomar conhecimento ofioutra finalidade não teriam senão a de permitir, de cial do aludido projeto, tanto assim que dos autos do modo sobrepticio, uma atestação fraudulenta e extem- processo consta a certidão do teor seguinte, lavrada porânea dos trabalhos desta Assembléia.

IV — Por fôrça do art. 10 da Constituição Polí- transcrita ipsis litteris:

tica do Estado,

"as deliberações da Assembléia, exceto os casos expressos nesta Constituição, serão tomádas por maioria de votos, presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros."

As atas sem fé não dizem qual o número dos presentes na oportunidade das votações, à exceção apenas da ata da sessão extraordinária de 25 de caneiro p. p. na qual foi dada como aprovada a indicação dos cinco juizes que deveriam compor o Tribunal de Contas do Estado.

Sendo uma exceção, interessante é notar como a caram. Com efeito, para emprestar pseudo-legalidade à deliberação, a ata traz a afirmação de que no rei- maioria da legislatura passada fez letra morta dos dis-

É o que se entende do art. 59 do Regi- nic o dos trabalhos, quando iria se realizar a votação, "Havendo número legal, será declarada mera: "Sílvio Meira, Lobão da Silveira, Lindolfo Mesaberta a sessão, mandando o Sr. Presidente quita, Waldemir Santana, Célio Lobato, João Menezes, proceder à leitura da ata anterior que, posta Rosa Pereira, Carlos Saboia, Nunes Rodrigues, Enéas em discussão e considerada aprovada, SERA Barbosa, Cupertino Contente, Balduino Ataide, Líbero Ora, a mesa que é a Comissão Executiva da Câ- lha, Antônio Caetano e Cruz Moreira". A contagem mara, é integrada de sete elementos: um Presidente, desses nomes indica, no entanto, a presença de apenas ancial da reunião e das deliberações tomadas, por infringência categórica ao disposto no já citado art. 10

Nem se argumente com sofismas que a Mêsa não

Saliente-se ademais a irregularissima circunstânnada sem constar a sua aprovação por parte da As-Com referência à ata da sessão extraordinária de sembléia. Falha a mesma já por ausência de autentici-22 de janeiro certifica o digno diretor da Secretaria dade, o vício avulta pela atribuição a que se arrogaram dois solitários Srs. Deputados de dispensar a au-

"Certifico mais que da aludida ata não cons- diência indeclinável desta nobre Assembléia. A aprovação dos nomes dos juizes do Tribunal de cações a lapis de "Bouhid, Reis e Camargo." | Contas por parte desta Assembléia foi, porisso, ato Idêntica certidão foi lavrada a respeito da ata da nulo de pleno direito e nulas assim também as nomeasessão extraordinária de 23 de janeiro, em que foi ções que se seguiram. Não há direito adquirido con-

V — Ainda sob o ponto de vista formal, a Lei n.

"Os projetos, depois de impressos, serão distribuidos pelos Deputados E SÓ APÓS VINTE E QUATRO HORAS PODERÃO SER INCLUI-DOS NA ORDEM DO DIA."

Como não houve distribuição do projeto entre os

"Certifico que nesta data mediante protocolo foram entregues aos Srs. Deputados o DIARIO OFICIAL que publicou os projetos de lei que organiza o Tribunal de Contas e extingue o Departamento de Assistência Municipios.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 23 de janeiro de 1951.

(a) Durval Ataide — Diretor da Secretaria." (fls. 10 v.).

Está, evidente assim que os Srs. Deputados apenas receberam o exemplar do projeto em exame a 23 de janeiro, QUANDO JA ESTAVA EM DISCUSSÃO

positivos regimentais, ofendendo-os naquilo que de mais essencial possuem: a garantia de uma votação obstinada, pôde a Carta Política dêste Estado apresencom prévio estudo e conhecimento dos projetos, coe- tar alguns dispositivos de largo alcance, de útilidade rente com as altas finalidades das funções do Poder incontestável. Entre êstes merece destaque especial Legislativo.

Um errôneo e ditatorial entendimento do preceito do art. 110 do Regimento Interno deu margem a essa conduta ilegítima, pois não há dúvida que a dispensa de interstícios só opera efeito depois da inclusão do projeto na ordem do dia. Este é o seu teor:

379 houve uma subversão do princípio legal, tal a Tribunal de Contas, como lhe autorizava o art. 8.º das pressurosidade manifestada em acolher as sugestões Disposições Transitórias da Carta Política do Estado. do Poder Executivo. Tratava-se da elaboração de um testamento político e o moribundo era nada exigente Contas anteceder ao limite fixado nas disposições tranem matéria de leis.

V-A — Prescreve o art. 109 do Regimento:

sôbre matéria de sua competência entrarão logo terminar gastos sem atender aos ingressos. em 2.ª discussão.

nos, 24 horas."

inerente à pròpria elaboração legislativa. Cada uma descontrolado, realmente deficitário e mais onerado das discussões oferece oportunidade distinta para o ainda com os Restos a Pagar de outros exercícios, no exame do projeto e não se compreenderia que uma montante aproximado de oito milhões de cruzeiros. proposição se convertesse em lei sem as cautelas mí- | Conforme foi demonstrado pelo ex-Governador do Esnimas dêsse processo legal.

via, até essas cautelas mínimas foram violadas, acin- tenta milhões de cruzeiros. tosamente desprezadas: o processo original revela que o projeto de lei de organização do Tribunal de Con- novecentos e oito mil novecentos é setenta cruzeiros tas foi "APROVADO EM PRIMEIRA E UNICA DIS- (Cr\$ 908.970,00), exibem um despudor, um requinte CUSSÃO."

que é justamente isso o que diz a certidão de fls. 31, to de lei. lavrada pelo Sr. Deputado Reis Ferreira como se fôra a 23 de janeiro de 1951. Mais uma vez, no entanto, a fraude ficou a descoberto, porisso que a certidão da- do Ministério Público, que é o Procurador Geral do tada de 23 de janeiro e constante de fls. 31 aparece Estado, perante o Tribunal de Contas do Estado, que depois no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 27 de janeiro do mesmo ano, Diário êsse que ocupa de fls. 25 a 30 dos autos. O nobre Deputado Reis Ferreira deixou-se fàcilmente envolver, apesar de sua reconhecida experiência.

Desprezando embora as mistificações à vista, chega-se de qualquer forma à comprovação irrespondível de que o projeto de lei de organização do Tribunal de Contas não estava em condições de ser enviado à Lei n. 379: sanção, eis que faltava ser submetido a mais duas discussões, de que o não poderia privar a dispensa de interstícios autorizada unicamente nos têrmos do art. 110 do Regimento.

Está esta Augusta Assembléia diante de um vício tão primário e tão irretorquível, que outro procedimento não pode ter senão de declarar nula de pleno direito e, portanto, inexistente a Lei n. 379, de 23 de dência constitucional, pois, ao invez de atender à atrijaneiro de 1951, com tôdas as consequências jurídicas buição dos recursos financeiros, prescindiu dessa inidecorrentes desta anulação.

seu valor intrínseco, não há negar igualmente a sua além dos seus próprios limites, sem responsabilidade, frizante nulidade.

Com todos os defeitos de uma maioria tirânica e o § 3.º do art. 31, verbis:

"Nenhum encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear as despesas."

O Tribunal de Contas não constituia ainda encargo para o Estado, de vez que, embora criado nominal-"Nenhum projeto poderá entrar em discus-| mente pelo art. 34, a sua organização e consequente são sem que tenha sido incluido na ordem do criação de fato tivera uma protelação autorizada de dia da sessão anterior, salvo o caso de dispensa cinco anos, a partir da promulgação da Carta Política de interstício por maioria de votos da Assem- do Estado. Até 8 de julho de 1952 assistia ao legislador ordinário a oportunidade de cogitar das fontes Na votação do projeto que deu origem à Lei n. de receita necessárias para atender à organização do

Poderia o prazo de organização do Tribunal de sitórias, nunca, porém, antes ou depois, sem a satisfação da providência imposta no § 3.º do art. 31 da "Os projetos da lei serão sujeitos a três dis- Constituição Estadual. O encargo ainda não existia cussões, sendo considerada a 1.ª aquela a que e de vez que o Estado só pode prover às suas despeforem submetidos conjuntamente com o parecer. | sas com as rendas que lhe forem conferidas, seria ab-§ 1.º Os projetos de autoria das comissões surdo, se não fosse desde logo ato inconstitucional, de-

No caso da Lei n. 379 a violação constitucional § 2.º Mediarão entre as discussões, pelo me- assume feição de maior gravidade por diversos motivos: de um lado, saindo de uma administração rui-Trata-se de previdência universalmente seguida, nosa e impatriótica, o Estado apresenta um orçamento tado, o nobre Deputado Abel Figueiredo, as dívidas No caso do projeto convertido na Lei 379, toda- passivas do Estado do Pará elevam-se a mais de se-

De outro lado as despesas autorizadas, no total de de prodigalidade que muito depõe da honestidade de Os Srs. Deputados poderão constatar, estarrecidos, intenções dos que votaram e subscreveram tal proje-

> Basta ver-se que enquanto funciona perante o Colendo Tribunal de Justiça do Estado um único órgão se reune diàriamente para lêr dois ou três telegramas e deliberar sôbre visitas de cordialidade, mantendo-se em sessão permanente até a volta dos emissários, estão credenciados nada menos que três procuradores, ou seja um procurador, um subprocurador e um consultor jurídico.

Para atender, talvez, à prescrição do § 3.º do art. 31 da Carta Política do Estado, estatuiu o art. 9.º da

> "Para fazer face à despesa constante desta lei, é aberto no vigente exercício o crédito especial de novecentos e oito mil novecentos e setenta cruzeiros, QUE CORRERA POR CONTA DOS RECURSOS FINANCEIROS DO ES-TADO".

O legislador ordinário inverteu, no caso, a proviciativa para estabelecer o pressuposto falso da exis-VI — Quanto ao mérito da lei, ao seu conteúdo, o tência dêsses recursos e a melhor maneira de gastá-los sem critério e sem honestidade de propósitos.

nário não pode, mesmo a pretexto de regulamentar, bunal de Justiça do Estado. transgredir as normas constitucionais.

Este é um dos preceitos basilares do nosso direito e declarar. positivo, que se estriba na soberania da Constituição.

Constituição Estadual estabeleceu que

mente as atribuições que seriam privativas dos juizes constitucionalidade ou de irregularidade da lei, quando do Tribunal de Contas, na forma do que reza o item promana do Poder Judiciário, tem de ser repetida em 2.º, do art. 97 da Constituição Federal, referido na lei cada caso, ao passo que o Poder Legislativo pode remagna do Estado. Por esta forma tôdas as prescrições vogar a lei viciosa, e até mesmo anulá-la, se enconda Lei n. 379 pertinentes à organização interna do trar razão para tanto. Tribunal, à criação de cargos, modo de provimento, etc. seriam nulas de pleno direito, por inconstitucio- excelência tal questão, em "O DIREITO DO AMAnais, se nula já não fosse tôda a lei pelas viltas já ZONAS", repetindo considerações anteriormente exterapontadas.

VIII — O art. 35 da Carta Política Estadual, itens 2.º e 3.º, deixa evidente a natureza judiciária, embora sui generis, das atribuições do Tribunal de Contas do Estado. A propósito do organismo federal similar, PONTES DE MIRANDA projetou bem êste aspecto das atribuições do Tribunal de Contas, de que decorre a fôrça de suas decisões. Se a Constituição (art. 35) diz que incumbe ao Tribunal de Contas julgar as contas dos responsáveis por dinheiro, etc. (II), e julgar da legalidade dos contratos (III), óbvio é que lhe deu feição judiciária, ainda que peculiar. É um mixto de tribunal administrativo e judiciário, segundo salientam os tratadistas.

Logo, se o Tribunal de Contas é de qualquer forma um Tribunal Judiciário, jamais poderiam os seus membros ter categoria, direitos e vencimentos iguais aos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado. Existe a respeito a vedação expressa do item 2.º do art.124 da Constituição Federal.

"Poderão ser criados tribunais DE ALÇADA INFERIOR A DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA".

Observe-se que o Tribunal de Contas Federal tem tratamento idêntico ao do Tribunal Federal de Recursos, não ao do Supremo Tribunal Federal.

A competência do Supremo Tribunal Federal é restrita, não se amplia por extensão e nesta não se encontra a de julgar os juizes dos Tribunais de Contas estaduais, embora faça referência a expressa aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça.

de Contas dêste Estado nas suas faltas e crimes, a pre- alemães nesta última guerra. Estribaram-se os legislavalecer a equiparação absurda consignada no § 1.º, do dores franceses, para declarar a nulidade das leis, na art. 34 da Carta Política Estadual e trasladada para ilegitimidade do poder que as decretara e ninguém lhes a Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951? O próprio Tri- contesta êste direito legítimo. bunal de Justiça do Estado? Não o poderia, desde que seriam órgãos equivalentes.

porque a Constituição Federal não o permite.

vel, ofendendo ao que de mais substancial há em todo emendas que ora serão propostas, aprovar o projeto subprincípio democrático: a responsabilidade dos agentes metido ao exame desta Augusta Casa, objetivando a do poder público, qualquer que seja o campo de sua nulidade da Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951 e da **a**ção.

Por êsse motivo, dentro do critério de competência dicados para compor o Tribunal de Contas. e de responsabilidade dos órgãos e poderes da União X — Como referido, algumas alterações se fazem Federal e dos Estados membros, o Tribunal de Con- necessárias, a nosso critério, para melhor harmonia do tas do Estado do Pará não pode e nem poderia ter os projeto e definição de suas consequências. Não nos

VII — É comezinho princípio que o legislador ordi- seus juizes equiparados aos Desembargadores do Tri-

Esta é mais uma nulidade que cumpre reconhecer

IX — O contrôle da constitucionalidade e da legi-Ora, ao definir a competência do Tribunal de Con- timidade dos atos do Poder Legislativo compete privitas, no tocante à sua organização, o § 2.º, do art. 34 da tivamente ao Poder Judiciário, quando no julgamento de causas que lhe são afetas. Assiste, entretanto, como "O Tribunal de Conta exercerá no que lhe ato político de soberania do Poder Legislativo, o didiz respeito, as atribuições constantes do art. 97 reito de êste examinar a regularidade e a legitimidade da Constituição Federal, e terá quadro próprio das leis, sem consideração a interêsses pessoais. No carater normativo das decisões do Poder Legislativo é Mais uma vez, todavia, o legislador ordinário foi que reside a sua distinção substancial face ao Poder impenitente com a Constituição, invadindo aberta- Judiciário. Tal é a razão por que a declaração de in-

> RUY BARBOSA, o mestre supremo que abordou por adas, assim definiu a doutrina sob cujo ângulo deverá

ser examinado o presente projeto:

"Os exemplos elucidam concretamente esta definição. Discute-se, verbi gratia, se a constituição de um dos Estados foi, ou não, ratificada pela maioria indispensável de cidadãos hábeis. O assunto é estrictamente político, de sua natureza. Não tem que ver com êle os tribunais. Disputam, em um Estado, a legitimidade de dois govêrnos diferentes. É judicial a pendência? Não; porque os direitos em lide são fundamentalmente políticos. Argue-se de anti-republicana a Constituição de um Estado. Quem resolverá? Manifestamente o Congresso da União porquanto a matéria é de sua essencia estranha a índole das funções judiciais, nas quais não cabe o conhecimento de generalidade, como as que se envolvem no estudo abstrato do organismo de uma constituição, mas simplesmente a aplicação das leis, a casos individuaes". (pág. 162|163).

Em outras famosas razões suas o notável constitucionalista cita um exemplo de declaração de nulidade da lei, pelo defeito de inconstitucionalidade, por parte da legislatura de Massachussests. (A CONSTI-TUIÇÃO E OS ATOS INCONSTITUCIONAIS).

Recentemente GEORGE RIPERT na esplêndida monografia "Le déclin du Droit", de 1949, refere inúmeros exemplos de declaração de nulidade das leis votadas pelo govêrno colaboracionista de Vichy du-Assim sendo, quem julgaria os juizes do Tribunal rante o tempo de ocupação parcial da França pelos

Aqui, se o poder era legítimo, ilegítimo foi o processo da elaboração legal, ilegítimas foram as atribui-O Tribunal Federal de Recursos? Também não, cões a que se arrogaram os legisladores. E como na França, pelo poder político de que dispõe essa Assem-Estariamos então diante de um poder irresponsá-bléia Legislativa, cumpre-nos, ressalvadas algumas Resolução que deu por aprovada a lista dos juizes in-

antigos lugares, sem prejuizo da liberdade do Poder tado". Executivo, seja apenas reconhecida aos funcionários estáveis, pelo que propomos a redação do art. 3.º sembleia dispõe de poderes suficientes para decretar da seguinte forma:

repartições, que não solicitaram exoneração, e a seguinte que foram nomeados para o Tribunal de Contas e seus serviços auxiliares, deverão reassumir seus cargos anteriores, sob pena da lei".

XI — A instalação do Tribunal de Contas, já foi salientado, deriva de preceito constitucional. À vista, porém, do êrro observado, cumpre acautelar a economia do Estado estabelecendo desde logo norma positiva que terá de ser observada quando a matéria do Tribunal de Contas voltar a ser objeto de cogitações.

Propomos, porisso, seja acrescentado ao projeto

mais um artigo, do seguinte teôr:

na forma do art. 31, § 3.º da Constituição Es contrar uma forma imperfeita de se exprimir. tadual, ficará, em qualquer tempo, dependente Na exposição de motivos alega ter havido infração despesas."

ção Federal.

Afigura-se-nos, pois, imperioso o seu restabeleci- próprio é interessado. mento, pelo que propomos a inclusão no projeto de um ;

artigo na forma seguinte:

aos Municípios".

tuição, respeitando a estrutura do Estado e a sua or- nalmente, publicado, já como lei, no "Diário Oficial" do ganização financeira e ainda proporcionando oportu- dia 27 de janeiro de 1951.

nidade à instituição de um Tribunal de Contas que seja guardião efetivo da moralidade administrativa e não simples organismo partidário como o presente.

É êste o nosso parecer.

Belém, 17 de março de 1951.

miro Bentes e José Jacinto Aben-Athar.

Preliminarmente, não tomo conhecimento do proque vão em separado, dactilografadas.

(a) Sílvio Augusto de Bastos Meira.

Não tomo conhecimento por estar de pleno acôrdo com o voto do Deputado Sílvio Meira.

com o voto do Sr. Deputado Sílvio Meira.

BASTOS MEIRA:

por fim "declarar nula a Lei n. 379, de 23 de janeiro corresponderam regularmente.

parece justo, dest' arte, que a garantia da volta aos de 1951, que organizou o Tribunal de Contas do Es-

Em primeiro lugar, é necessário saber se esta As-"Art. 3.º Os funcionários efetivos de outras mulgada e publicada. Daí apresentarmos, desde logo,

Preliminar

Declara o art. 1.º do citado projeto:

"É declarada nula de pleno direito a Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, publicada no DIA-RIO OFICIAL do Estado de 27 do mesmo mês, que organizou o Tribunal de Contas do Estado e seus serviços auxiliares".

Pode o Poder Legislativo declarar nulidade duma "Art. — A instalação, o provimento dos lei anterior? Verifica-se, desde logo, que o autor do cargos e a manutenção do Tribunal de Contas, projeto andou contornando obstáculos legais para en-

de atribuição prévia ao Estado de recursos fi- dos arts. 10 e 31, § 3.º, da Constituição Estadual, prenanceiros próprios para atender as respectivas tendendo com isso inquinar de inconstitucional a lei anterior. Ora, constitui principio consolidado, através XII — Os mesmos vícios encontrados na votação e de estudos de grandes tratadistas nacionais e estrangeidiscussão da Lei n. 379 são observados quanto à Lei ros e da jurisprudência dos tribuinais, que a inconstin. 380, da mesma data daquela. Por outro lado, o De- tucionalidade de uma lei ou a sua nulidade por infrapartamento de Assistência aos Municípios é criação ção a princípio constitucional, o que significa a mesma taxativa da Carta Política dêste Estado, segundo dis- coisa, só pode ser decretada pelo Poder Judiciário. É põe o seu art. 79, cuja fonte é o art. 24 da Constitui- o Legislativo incompetente para decidir dessa matéria, uma vez que não pode ser juiz numa causa em que êle

A elaboração das leis se faz através de diversas formalidades, quais sejam : a discussão, votação, sanção, "Art. — Fica declarada nula de pleno di- promulgação e publicação. O projeto de iniciativa do reito a Lei n. 380, de 23 de janeiro de 1951, Poder Executivo, que nos foi enviado em mensagem que extinguiu o Departamento de Assistência regular, recebeu parecer da Comissão de Finanças, foi publicado no "Diário Oficial", votado regularmente, Assim o fazendo, estaremos cumprindo a Consti- sancionado, promulgado pelo Poder Executivo e, fi-

Quando veio ao plenário, foi distribuido a uma comissão, onde recebeu parecer e foi discutido e, em seguida, voltou ao plenário, onde foi votado em regime de urgência, com base no Regimento Interno, art. 65. De acôrdo com o presente parecer, aprovado em Portanto, obedeceu a sua elaboração a todos os trâmireun ão da Comissão Especial, realizada a dezessete de les legais. E se assim foi, como poderá agora o Poder marco de mil novecentos e cinquenta e um (1951), Executivo apresentar outro projeto em sentido contrário ao anterior, alegando irregularidade afinal de con-(2a) Aldebaro Cavalciro de Mac do Klautau, pre- tas inexistentes, e que, se por acaso existissem, teriam sidente: Clovis Ferro da Costa, relator; Efraim Ra. sido por êle próprio provocadas, com a remessa da mensagem anterior? Não interessa saber se é outro o governante, se é outro o detentor do Poder Executivo. jeto por ser inconstitucional, de acôrdo com as razões Da mesma forma, êste Poder Legislativo não poderá decretar a nulidade duma lei que elaborou, sob o fundamento de pretendidas irregularidades que, se existissem, teriam sido causadas por êle próprio. E é princípio de direito que ninguém pode alegar nulidade a que deu causa. Não interessa saber se são outros os Não tomo conhecimento por estar de plene acôrdo deputados nem se existe uma nova Câmara. O Poder Legislativo é um só. Basta salientar que a mensagem foi assinada pelo Governador Alberto Engelhard, a lei Voto vencido do Deputado SILVIO AUGUSTO DE foi sancionada pelo Governador Waldir Bouhid, a instalação do Tribunal foi feita pelo Governador Arnaldo O Poder Executivo estadual enviou à considera- Lobo e, depois disso, os governadores Abel Figueiredo ção desta Assembléia Legislativa a mensagem n. 31, de e Zacarias de Assunção chegaram a reconhecer a exis-8 do corunte, encaminhando um projeto-de-lei que tem tência legal dêsse órgão, tanto asssim que com êle se

No dia 26 de fevereiro o Sr. Governador Zacarias de Assunção enviou o seguinte ofício ao presidente do Tribunal de Contas:

> "Of. n. 53|51 GG Circular

> > Em 26 2 1951

Exmo. Sr.

Tenho a elevada honra de comunicar a V. Excia., que nesta data, após diplomação e afirmação protocolares, assumi o exercício das funções de Governador Constitucional do Pará, onde terei todo o prazer em colaborar com êsse Colendo Tribunal.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de distinta consideração e elevado apreço.

(a) Gen. de Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO, Governador.

Ao Exmo. Sr.

Alberto Engelhard.

D. Presidente do Tribunal de Contas". Isso vem demonstrar que o órgão foi criado legalmente, e não podem, agora, aqueles que lhe deram vida jurídica, fazer alegações em contrário. Não deveria

assim, o Sr. Governador ter encaminhado a mensagem em debate e não poderá esta Assembléia aprová-la sem cometer um ato de fôrça, verdadeiramente contrário a preceitos claros de nossa Constituição. A sua incompetência é evidentissima.

Um dos grandes constitucionalistas brasileiro, João Barbalho, comentando a Constituição Federal Republi-*cana, doutrina:

"Foi agora (o Judiciário) investido do poder de conhecer igualmente da nulidade da lei, isto é, se o ato legislativo está dentro dos limites do Poder que a decretou, se não lhe excede as ráias da competência, se não há nêle defectus potestatis; e com essa faculdade deu-se-lhe a de, verificando êsse defeito (e para o juiz nullus es! major) pronunciar a nulidade do ato. Isto que é tão simples e razoável, é ao mesmo passo, de magno alcance e de utilissimas consequências para a efetividade do regime político adotado, como cerceamento às demasias do Poder que fez e do que executa as leis, e como garantia dos cidadãos, de suas liberdades, dos seus direitos. No sistema de freios e contrapêso postos como se considerou suficiente o veto presidencial e Commonwealth" o seguinte: instituiu-se estoutro, indireto, mas eficaz, do Poder Judiciário. O presidente pode por êrro ou má inspiração sancionar leis contrárias à Constituição; as Câmaras, pela votação dos 23, podem manter a lei inconstitucional vetada. __ A Justiça embargará o passo ao arbítrio e atentado e vingará a Constituição. Isto que os juristas tanto gabam, considerando como um grande achado, um rasgo de gênio dos constitudela, dar-se a impotência, a anulação de alguns e várias vezes resolveu,

dêles, estabeleceu-se que seriam independentes também, criando-se-lhe as condições necessárias para isso. Uma dessas condições para o Poder Judiciário é à de que se trata, é a de deixar-se-lhe a faculdade de julgar se o ato do Poder Legislativo é realmente lei, se o Poder Executivo conforma-se com uma lei que verdadeira o seja — e não ser obrigado a considerar como leis e como válidos quaisquer atos legislativos ou administrativos, mas somente os que não forem infringentes da Constituição, que é a lei das leis. Sem isso, o Poder Judiciário ficaria adstrito às injunções dos outros Poderes, cerceado em sua missão de declarar a lei e exposto a ver reduzida por leis ordinárias sua competência constitucional". (Comentários, pág. 295).

Já o Preâmbulo do Decreto 848, de 11 de outubro de 1890, que organizou a Justiça Federal no Govêrno Provisório, no limiar do regime republicano, traçou as linhas gerais da competência do Poder Judiciário na interpretação das leis e na decretação de suas nulidades:

"A Magistratura que agora se instala no país, graças ao regime republicano, não é um instrumento ou mero intérprete na execução dos atos do Poder Legislativo. Antes de aplicar a lei cabe-lhe o direito de exame, podendo, dar-lhe ou recusar-lhe sanção se ela não lhe parecer conforme ou contrária à lei orgânica. O poder de interpretar as leis, disse o honesto e sábio juiz americano, envolve necessàriamente o direito de verificar se elas são conforme ou não à Constituição, e neste último caso cabe-lhe declarar que elas são nulas e sem efeito. Por êsse engenhoso maquinismo consegue-se evitar que o legislador, reservando-se a faculdade da interpretação, venha a colocar-se na absurda situação de juiz em sua própria causa. É a vontade absol uta das Assembléias Legislativas que se extingue nas sociedades modernas como se hão extinguido as doutrinas do arbitrio soberano do Poder Executivo.

A função do liberalismo no passado, diz o eminente pensador inglês, foi opor um limite ao poder violento dos reis; o dever do liberalismo na época atual é opor um limite appoder ilimitado dos parlamentos. Essa missão histórica incumbe.sem dúvida, ao Poder Judiciário, tal como o arquitetam poucos povos contemporâneos e se acha consagrada no presente decreto".

Se quizermos recorrer aos tratadistas estrangeiros, segurança do regime republicano federativo, não vamos encontrar a opinião de Bryce no seu "American

> "O intitulado poder de anular as leis constitucionais é antes um dever que um poder, dever que incumbe não menos a Suprema Côrte Federal em Washington do que ao mais humilde tribunal de qualquer Estado, desde que perante êle se ajuize pleito em que surja questão dêsse gênero" (Cap. XIII).

O nosso grande Rui Barbosa ensina que alguma intes norte-americanos, não é, afinal, mais que fôrça constitucional deve existir no regime, algum óra lógica do sistema: 1) Este, para evitar o des- zão eficaz de reintegração da ordem constitucional e potismo e garantir os cidadãos, divide as funções que há necessidade de uma instituição destinada a redo Governo Nacional em três ramos — Legisla- conhecer a inconstitucionalidades, pronunciá-la e neulativo, Executivo e Judiciário. Como não lhes tralizá-la. E salienta que desde os tempos coloniais a bastaria a divisão e separação, podendo apesar jurisprudência americana se detinha ante esta questão

gínia, em 1782, increpava de NULO, como anta- e que não pode agora ficar submisso aos caprichos do gônico ao pensamento da Constituição, um ato da Poder legisferante. Assembléia do Estado, que, dois anos antes, avocara à legislatura a prerrogativa de agraciar e, sustentando Edmundo Randolph, que, conforme, ou contrária, à Constituição, a lei era igualmente obrigatória para os juizes, o presidente do Tribunal redarguiu-lhe nestas palavras memoráveis: "Ainda quando a legislatura inteira tenta saltar os limites, que o poso lhe traçou, eu, administrando a Justiça Pública do país, concentrarei a autoridade investida nesta cadeira, e, apontando a Constituição, direi aos legisladores : aqui estão os confins do vosso poder. Daqui não passareis". E o protocolo do feito consigna que o chanceler Blair, com os demais juizes, foram de parecer que o Tribunal tinha competência para declarar inconstitucionais e vãos os atos da legislatura ou de qualquer de seus ramos". (Rui Barbosa, Comentários, Vol. IV, pág. 128).

Marsall, o grande juiz americano, caracterizou bem qual a missão do Judiciário ao interpretar a lei : "Se o ato legislativo, inconciliável com a Constituição, é nulo, ligará êle, não obstante a sua invalidade, os tribunais, obrigando-os a executarem-no? Ou, por outras palavras, dado que não seja lei, subsistirá como preceito operativo, tal qual se o fôsse? Seria subverter de fato o que em teoria se estabeleceu; e o absurdo é tal, logo à primeira vista, que poderiamos abster-

nos de insistir.

Examinêmo-la, todavia, mais a fito. "Consistem especificamente a alçada e a missão do Poder Judiciário em declarar a lei. Mas os que lhe adaptam às prescrições os casos particulares, hão de forçosamente explaná-la e interpretá-la. Se duas leis se contrariam, aos tribunais incumbe definir-lhes o alcance respectivo. Estando uma lei em antagonismo com a Constituição, e aplicando-se à espécie a Constituição e a lei, de modo que o Tribunal haja de resolver a lide em conformidade com a lei, desatendendo a Constituição, ou de acôrdo com a Constituição, rejeitando a lei, inevitável será eleger, dentre os dois preceitos expostos, o que dominará o assunto. Isto é da ausência do dever judicial". (Cit. Rui Barbosa.) Vol. IV, pág. 130).

E Story, grande constitucionalista america-

no, afirmava:

"The right of all courts, State as well as national, to declare inconstitutional laws void, seems sett led beyond the reach of judicial controversy". (Comentários, II, 1842, pág. 612).

nulidade da lei que organizou o Tribunal de Contas do toga, a que se referem alguns tratadistas, mas como Estado. Esta Assembléia é incompetente para se mani- orgão fiscalizador do exato cumprimento dos preceitos festar sôbre o assunto, por uma lei especial que vem da lei maior. Política do Estado do Pará e o art. 22 da Constituição tensão do Poder Executivo constante do art. 1.º do proferir de frente o dispositivo do art. 34 da Constituição Federal Brasileira. As suas atribuições estão perfeita- jeto em análise, o qual visa decretar uma nulidade que mente delimitadas nos arts. 23 a 25 da carta constitu- não é de competêcia do Legislativo. Pensar doutra forcional estadual e em nenhuma de suas alíneas ou itens ma, seria conceber errôneamente as atribuições dos

"atribuindo êsse poder como função privati- existem atribuições para decretar nulidade ou inconstiva aos tribunais. Em 1870 no Supremo Tribunal tucionalidade de diplomas anteriormente votados. Nem de New Jersey, o Chief-Justice Brearley declara- se diga que a Assembléia pretende retificar ou desfava acordarem os membros da Côrte em que a zer um ato exclusivamente seu, porque, a lei depois de justiça tinha o direito de sentenciar sôbre a cons-, sancionada e publicada, passa a valer erga omnes, dela titucionalidade das leis. A Magistratura de Vir- já participou um outro Poder, que a aceitou como bôa

"Intérprete da Constituição — ensina Carlos Maximiliano — o mais autorizado que os outros, é o Poder Judiciário. Não age, todavia, sponte sua; pronuncia-se contra a validade de atos do Executivo ou do Congresso Nacional quando os prejudicados reclamam, empregando o remédio jurídico adequado à espécie, obedecendo aos preceitos formais para obter o restabelecimento do

direito violado." (pág. 151).

E mais adiante: "Para se atingir o ideal de um govêrno de leis em vez de um govêrno de homens, foi dada ao Judiciário a última palavra sôbre a constitucionalidade dos atos do Congresso ou do Executivo; traçaram-se, entretanto, preceitos regu-· ladores do uso discreto de tal prerrogativa extraordinária. a) Tribunal ou juiz de 1.ª instânc a não julgará inconstitucional um ato se não em caso muito claro; em geral deixaram para tribunais mais altos o pronunciamento final. b) O reconhecimento da inconstitucionalidade de um decreto constará do acórdão, sòmente quando aprovado pela maioria absoluta dos membros do Superior Tribunal Federal. (Art. 200). c) Só se decretará inconstitucionalidade quando provocado o pronunciamento dos juizes por ação competente da parte lezada. d) Proclama-se a inconstitucionalidade apenas quando é absolutamente necessário fazê-lo, para decidir a questão sub judice. e) Sempre que fôr possível, sem fazer demasiada violência às palavras, tão restritivamente se interprete a linguagem da lei que se torne constitucional a medida. f) Se apenas a parte de um texto é inconstitucional e é possível separá-la sem destruir ou diminuir a eficiência do todo para atingir os objetivos colimados pelo decreto ou lei ordinária, condena-se a parte sòmente. g) Não declaram inconstitucionais os motivos da lei. Se o Parlamento agiu por motivos inconstitucionais ou reprovados, porém, a lei não o é, no texto, contrária ao estatuto básico, o Tribunal não condena. h) Presumem-se constitucionais todos os atos do Congresso e do Executivo. Só se proclama em sentença a inconstitucionalidade, quando esta é evidente, fora de tôda dúvida rasoável. i) A Magistratura regional profere a última palavra sôbre o desacôrdo entre os atos do Govêrno do Estado e a Constituição respectiva". (Comentários à Constituição de 1946, Vol. I pág. 151 e seg.).

Esses os princípios gerais a que obedece a decretação da inconstitucionalidade das leis por parte do Poder Está fora de dúvida, dessa forma, que só ao Poder Judiciário, que deve agir com o devido cuidado, não Judiciário incumbe decretar ou deixar de decretar a como um Poder superior aos demais, a aristocracia da

Fica, dessa forma, completamente destruida a pre-

cendo, no caso de dúvida, a presunção de ter o legislador observado os preceitos da Constituição". (Côrte Suprema, decisão de 6|5|923, "Revista Forense", Vol. XLI, pág. 387).

"A inconstitucionalidade das leis, sòmente, quando manifesta é que autoriza a sua não apli cação, pois que tôda lei tem a seu favor a presunção de validade". (Supremo Tribunal Federal 20 11 936, do "Arquivo Judiciário", Vol. 42 231)

"A dúvida sôbre a constitucionalidade da le nunca é motivo para que os tribunais deixem de l aplica-la. Para que isso aconteça, é mister seja manifesta a inconstitucionalidade. (Supremo) Tribunal Federal, 11 1937, "Arquivo Judiciário",

Vol. 47 309). "Para que um Tribunal possa declarar inconstitucional uma lei, é necessário que não ali-"Rev. do Sup- Trib. de Just., Vol. 4|48).

pelos recursos para o Supremo Tribunal Fede-se sanção do Poder Executivo. ral". (S. Paulo, 11|6|904 e 11|10|904, na Gaz. Jur de S. Paulo, Vol. 43, pág. 383).

"Para ser decretada a inconstitucionalidade de uma lei em face de determinado artigo da Constituição, é mister que o caso jurídico em

pág. 201). em matéria de constitucionalidade de leis, estão delitivo. E o consulente indagava de Rui Barbosa: mitados. Não compete, pois, a esta Assembléia, declarar inconstitucionalidade de um ato seu, nem ao l Executivo provocá-la, mesmo porque a referida lei foi | de sua iniciativa.

O Tribunal de Justica do Rio de Janeiro, em decisão de 23 8 940, publicada no "Boletim Judiciário", Vol.) XX, pág. 147, decidiu que "em face da moral e do di-] reito, não pode o Poder Público alegar inconstitucio-

nalidade dos seus próprios atos".

Em 1946, pelo Dec. 705, de 6 de dezembro, o Govêrno Estadual declarou de utilidade pública para efeito de desapropriação um bem imóvel pertencente a terceiros. O proprietário impetrou mandado de segurança. Posteriormente, em 31 de julho de 1949, o mesmo Poder Executivo, pelo Dec. 484, declarou sem efeito o decreto anterior n. 705. Julgando a hipótese, o Tribunal de Justiça de Estado, pelo Acórdão n. 20.445, de 25 de janeiro de 1950, declarou insubsistente [o segundo decreto n. 484, de 31 de julho de 1949, entre l outros, pelos seguintes motivos:

"Juridicamente perfeito ou não o precitado eto, não há contestar que gerou um direito lí-i

quido e certo, qual o de promover a beneficiária da desapropriação a sua investidura no dominio do imóvel expropriado, necessário ao serviço que desempenha, reputado de utilidade pública. Os vícios ou defeitos de que, acaso, se ressinta o mencionado decreto, ou o aludido processo expropriatorio, ochando-se sob a incidência da apreciação judicial, poderão fundamentar a defesa dos interesses do Estado, naquela causa, para o reconhecimento da invalidade do ato por êle combatido, sendo-lhe facultado ainda usar dos recursos legais, até para a Suprema instância, se ocorrer um dos casos de sua admissibilidade nunca, porém, justificar atos administrativos tendentes a fulminar o direito outorgado. SERIA IN-DÉBITA INTERVENÇÃO DO PODER EXECU-TIVO NA ESFERA DO JUDICIÁRIO".

Eis ai. O próprio Executivo não poderia, por um nalidade. Uma constituição, é, na realidade, e de- decreto posterior, anular um anterior, com o fim de ve ser considerada pelos Juizes como a lei fun- fugir à apreciação judicial. Seria intervenção indébita damental. Compete-lhes determinar o sentido as | na esfera de outro Poder do Estado. E se isso 1000sim como o de quaisquer leis ordinárias emana- tece com o Executivo, relativamente a um simples dedas do corpo legislativo". (Sta. Catarina, 26)5/931, creto, com maior razão deverá suceder com o Legis-

"A inconstitucionalidade de uma lei deve Para destruir por completo as afirmativas constanser patente, flagrante, manifesta, para poder ser tes do parecer, vamos invocar a opinião de RUI, condecretada." (S. Paulo, 1/11/910. "Rev. de Direito", densada em um PARECER proferido em caso concreito, em que se discutia a competência para anular os "Inconstitucionalidade quer das leis federais efeitos de uma lei que, irregularmente, fora promulquer das locais, não pode ser garantida, sinão gada pelo Presidente da Assembléia, sem que existis-

O título do trabalho do jurísta é o seguinte : "LEI ESTADUAL PROMULGADA PELO PRE-SIDENTE DA ASSEMBLEIA. CASOS TAXA-TIVOS. INOBSERVANCIA DE PRECEITO

CONSTITUCIONAL NULIDADE" Eis a hipótese concreta: Houve um conflito entre tivo arguido de inconstitucional". (Côrte Su- dois municípios no Estado do Rio de Janeiro, sôbre diprema, 124924 na Rev. de Dir., Vol. 74, pág. visas litigiosas. A Assembléia Legislativa daquele Es-"A inconstitucionalidade há de ser proposta lei essa que, em vez de ser encaminhada ao Poder e recebida, segundo as formas e recursos pro- Executivo para sanção ou veto, foi desde logo promedcessuais preestabelecidos". (Rio de Janeiro, gada pelo Presidente da Assembléia. Depois de feita 18 6'907, "Brasil Acórdãos", Vol. 6, pág. 596. E. essa promulgação o projeto, já sob a forma da lei, foi S. Paulo, 25/2/909 no "S. Paulo Jud.", Vol. 19, enviado à Secretaria do Interior, que, inadvertidamente-Os campos de ação de Legislativo e do Judiciário, houvesse conhecimento por parte do Chefe do Execu-

"1) — a lei sob o n. 2 realmente independe

de sanção ? 2) — No caso afirmativo, que recurso cabe contra o procedimento do Presidente da Assembléia, além do remédio ministrado pelo art. 75 da mesma Constituição, ou antes não cabe algum procedimento por parte do Presidente do Estado, para defender a sua prerrogativa usurpada ?"

E o Mestre respondeu : "Não tinha, portanto, a Assembléia Legislativa o direito, que se arrogou, de promulgar sem a sanção presidencial a Lei n. 412, de 27 de dezembro de 1898, com o que usurpou a função do

chefe do Estado, consagrado na sua Constituição, arts. 5 e 55, n. 1"

E em resposta ao item 2: "Não sendo lei, êsse ato da Atsembléia Legislativa não obrige a coisa nenhuma. Está no caso daquelas, a que se refere o art. 75 da Constituição, disendo: "o Poder Judiciário não cumprirá as leis do Estado, que forem contrárias à Constituição"

Desde que o Poder Executivo tenha algo a alegar com gislativo vote uma lei, decretando a nulidade de um relação à organização do Tribunal de Contas, poderá seu próprio ato jurídico e perfeito, enquadrado nos câquando muito, sugerir modificações que não afetem, nones da Constituição Política estadual. A mensagem porém, a existência dêsse órgão nem o direito já adqui- governamental, visa, de forma indiréta, extinguir o rido pelos titulares dos respectivos cargos.

ções Gerais da Constituição Federal:

assunto, fazendo incluir, nêsse texto, não só a inconsti- der Executivo. tucionalidade de preceito da lei ordinária, como também todo e qualquer ato do poder público.

Comentando êsse mesmo artigo, ensina Temístocles Brandão Cavalcante às fls. 201, Vol. IV, dos "Comentá rios à Constituição Brasileira de 1946", o seguinte :

na prática diuturna dos tribunais americanos.

mente, a essa subordinação das leis ordinárias à Constituição, manifestada por meio de recurso l judicial. Daí a doutrina da supremacia do Poder Judiciário, cujo voto se sobrepõe ao do Legislati. vo na elaboração da lei. Outra conclusão não pode ser admitida de momento que se estabele- Direito", Vol. XX, pág. 609. ça a hierarquia, e se reconheça ao Judiciário competência para examinar o conteúdo das leis e seguintes: dos atos do Poder Público, em face da Constituição. Daí a divisão dos países em que predomina o Judiciário e daqueles em que prevalece o Legislativo. Nêstes últimos, como a França, Inglaterra, a intangibilidade das leis, em face às normas constitucionais, estabelece uma verdadeira supremacia legislativa que caracteriza o regime. Tôdas as tentativas feitas, principalmente no primeiro país, para aditar o exame judicial dos atos legislativos e executivos, em face às leis constitucionais, têm fracassado por contrárias à própria índole do sistema." (Roger Bomard — Precis de Droit Public, 1946, pág. 48).

"Nos regimens judiciaristas, em que o Poder Judiciário exerce também uma função política relevante, tal não ocorre." (pág. 202).

Assim, o Poder Executivo ficaria com a faculdade constante, ad arbitrium, de apresentar projetos-de-lei declarando nulas tôdas as leis que organizarem o Tribunal de Justiça e todos os demais órgãos do Poder Judiciário.

Certa vez, o chefe do Executivo do Amazonas, extinguiu, por um decreto, o Tribunal de Justiça dêsse Estado, e seu ato foi tornado sem efeito e restabelecidos

três Poderes, que deixariam de ser harmônicos e inde- os direitos daquela Côrte, em tôda a sua plenitude. Agopendentes para se tornarem sobrepostos e dependentes, ra, o chefe do Executivo paraense pretende que o Le-Tribunal de Contas, inextinguível, aliás, porque já foi Esta Câmara não poderá, de forma alguma, aprovar organizado por lei, seus membros já tomaram posse e o projeto governamental, que é, evidentemente, contrá- foi instalada solenemente. O projeto do Executivo pario a dispositivos das Constituições Federal e Estadual. raense fére a soberania desta Assembléia Legislativa, E quando não fôssem suficientes outros argumentos, uma vez que pede uma ilegalidade, ferindo de fundo a bastaria a leitura do disposto do art. 200, das Disposi- independência do Poder Legislativo. Abriremos o mais terrivel e perigoso precedente, o de nos transformarmos "Art. 200. Só pelo voto da maioria absoluta em mandatários do pensamento do Executivo, concedos seus membros poderão os tribunais declarar dendo a êste o direito de nos enviar outros projetos, baa inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder seados na possível aprovação que a esta Assembléia pede para o projeto em discussão. Julgamos, neste mo-Procurou a lei magna ser bem clara a respeito do mento, a nossa própria independência, em face do Po-

A jurisprudência dos tribunais brasileiros tem sido clara na delimitação da competência do Judiciário para decretar a inconstitucionalidade de leis. O Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisão de 28 de outubro de 1936, publicada na "Revista dos Tribunais", Vol. 105, "Como se vê pela redação do texto, os cons- pág. 682, decidiu que "ao Poder Legislativo não competituinte partiram do princípio indiscutível de te declarar inconstitucionalidade da lei, incumbe revoque a declaração de inconstitucionalidade estaria gá-la se entender que padece dessa eiva". No caso em na técnica e na competência normal dos tribu- análise, não poderá o Executivo propor a revogação, pornais. Assim procedendo, nada mais fizeram do quanto teria a obstá-la o próprio art. 34 da carta estaque manter um sistema já existente, criado sob dual que criou o Tribunal de Contas. E não podendo o império de uma Constituição (de 1891) onde pedir a revogação, procurou um outro meio artificioso, não se encontrava uma linha sôbre a questão de qual seja o da declaração de nulidade, sob o fundamenconstitucionalidade. Formou-se, entretanto, esta to de terem sido infringidos preceitos constitucionais, o doutrina, através de uma jurisprudência cons- que vale dizer que para o Poder Executivo a lei n. 379, tante que já foi encontrar os seus fundamentos de 23 de janeiro de 1951, é inconstitucional. Mas quem está em condições de dizer se essa lei não é constitu-A supremacia da Constituição e o exercício cional é o Poder Judiciário e não o Legislativo, que a da função jurisdicional conduziriam, necessária- elaborou, conforme o tem entendido a jurisprudência, mansa e pacífica, de todos os tribunais brasileiros. E ainda mais: a inconstitucionalidade deve ser flagrante para poder ser decretada, de acôrdo com o que decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, em 1.º de novembro de 1910, conforme se vê da publicação na "Revista de

Entre outros arestos, podemos desde logo citar os

"Só por maioria absoluta de votos da totalidade dos seus juizes poderão os tribunais declarar inconstitucionalidade de leis ou de atos do Poder Público. (São Paulo 1.º de fevereiro de 1935, "Revista dos Tribunais", Vol. XCVI, pág. 464; Tribunal de Minas Gerais, de 29 de setembro de 1934, "Revista Forense", Vol. LXXIV, pág. 79).

"A declaração de inconstitucionalidade das leis é, em tese, da competência do Tribunal Pleno, mas para o efeito de negar-lhes a aplicação a determinados casos, não exorbita da competencia do juiz singular". (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 9|3|938, "Boletim Judiciário", Vol XV, pág. 225).

"A lei e também o ato do Presidente da República só por maioria da totalidade dos membros dos tribunais podem ser declarados inconstitucionais". (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 18/7/939, "Boletim Judiciário", Vol. XVIII, pág. 288).

"O poder judiciário não deve reconhecer inconstitucionalidade de uma lei se não quando essa inconstitucionalidade fôr evidente, prevale-

OU DE QUALQUER INDIVIDUO, A QUEM seja sob o aspecto de fundo de essência fundamental". DAQUELE DOS DOIS MUNICÍPIOS, QUE SE za. Há que distinguir o que seja lei no sentido ma-NÃO CONFORMAR COM A DELIBERAÇÃO terial e no seu sentido formal. DA ASSEMBLÉIA, OU DE AMBOS, SEM NEN-HUM A ACEITAR" (Trabalhos Jurídicos, pág. 171)

Ora, no caso citado pelo jurista, a infração era evidente, por falta de dois elementos formais essenciais na elaboração da lei: a sanção e a promulgação do Chefe do Estado. Era um caso berrante mesmo. Po deria essa lei, ou melhor, essa falsa lei, ser revogad por outra posterior, desde que não tinha nenhuma proteção de dispositivo expresso da carta constitucional. Mas a declaração de sua nulidade, a decretação de sua inconstitucionalidade, só poderia ser feita pelo Poder Judiciário através da ação competente. No caso em exame, relativo à Lei n. 379, nem essa revogação poderia ser feita, uma vez que viria contrariar o disposi- 3. tivo claro da Carta Estadual, art. 34, que CRIOU o Tri-sição de motivos. bunal de Contas. Nem as pretendidas irregularidades possuem o aspecto grave do caso ocorrido no Estado do Rio de Janeiro, em que faltavam à lei dois fatores formais substanciais : a SANÇÃO e a PROMULGA-ÇÃO. Na hipótese da Lei n. 379, todos os elementos formais foram satisfeitos, quais sejam a DISCUSSÃO, a VOTAÇÃO, a SANÇÃO e a PROMULGAÇÃO: Não interessa saber se essa discussão foi levada a efeito em uma ou dez sessões, desde que o Regimento permite o pedido de dispensa de interstícios ; a votação foi regu- encargo se criará ao Estado sem atribuição de recurlar, conforme exame das atas respectivas; com a SAN-sos financeiros para lhe custear a despesa". Mas ÇÃO, o Executivo sacramentou todos os atos do Le- preciso não esquecer que êsse preceito foi desde logo gislativo; com a PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO, estabelecido para casos futuros não previstos na Copassou a ter fôrça de LEI, lei boa, intangível, sólida, tituição. Tanto assim que essa mesma Constituição. alicercada em dispositivo da Carta Estadual.

O art. 1.º do projeto governamental lembra mais cendo o seguinte: uma sentença do que um dispositivo legal, quando de-

clara imperiosamente:

"É declarada nula de pleno direito a Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, publicada no Estado e seus serviços auxiliares".

que motivo a lei é nula de pleno direito. Mas a men- não merece aplicação à hipótese o preceito do § 3.º do sagem esclarece que tal nulidade provém de pretendida art. 31. infração aos arts. 10, 31, § 3.º da Carta Estadual e 97 da Constituição Federal. Então deveria ser redigido a nossa Carta Constitucional, em seu art. 8.º: de outra forma e dizer:

"É declarada nula de pleno direito a Lei n. 379, de 23 de janeiro de 1951, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado de 27 do mesmo

positadamente, intencionalmente, maquiavèlicamente sido providenciada a instalação do Tribunal de Contas uma vez que isso importaria, nada mais nada menos no Estado do Pará. E acresce ainda a circunstância do que DECRETAR À INCONSTITUCIONALIDADE de que a execução do orçamento de 1946 não fôra nad: DA LEI, materia da competência privativa dos órgãos promissora, pois para uma Receita de Cr\$ 93.876.499,90 judiciários.

que lhe foi encaminhado pelo Poder Executivo.

"Contra êle cabe — continúa Rui — portan |2. A exposição de motivos que acompanha o proto, NÃO SÓ A AÇÃO COMPETENTE PARA jeto-de-lei ora em discussão procurou tangenciar a hi-LHE DEMANDAR IN SPECIE A NULIDADE, pótese jurídica, alegando existir erros, "seja sob o pon-ISSO POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, to de vista formal, da materialidade do ato legislativo,

Quais êsses erros, o Executivo não diz com clare-

"Lei, no seu sentido material — ensina Miguel Seabra Fagundes, com a sua autoridade de Mestre - é o ato jurídico emanado do Estado, com carater de norma geral, abstrata e obrigatória, tendo como finalidade o ordenamento da vida coletiva". E, no sentido formal, ou orgânico, "é o ato do órgão investido constitucionalmente na função legislativa".

Diz mais:

"Todo ato emanado das entidades às quais a Constituição atribua função legislativa, se praticado no uso da competência constitucionalmente outorgada, é lei do ponto de vista formal. Tem a forma de lei". (Contrôle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, pág. 28).

Passemos agora a analisar outro trecho da expo-

Afirma o Sr. Governador o seguinte:

"Relativamente ao mérito da lei anulada, entre inúmeros vícios encontrados, poderemo citar o de estabelecimento de encargos novos para o Estado, sem atribuição de recursos financeiros, para fazer face aos mesmos, infringindo, assim, a disposição expressa do § 3.º do art. S da Constituição do Estado".

Em verdade, declara êsse dispsitivo que "nenhum no seu art. 34, criou logo um novo encargo, estabele-

> "Fica criado o Tribunal de Contas, com sede na capital e jurisdição em todo o território do

Estado".

A qual dos dois dispositivos constitucionais deve-DIÁRIO OFICIAL do Estado de 27 do mesmo mos obediência e? Ao primeiro, que proibiu novos enmês, que organizou o Tribunal de Contas de cargos, ou ao segundo, que criou novos encargos ? Evidentemente, o que existe é a permissão constitucional O mais interessante é que êsse artigo não diz por para ser criado êsse novo órgão e, nessas condições,

No Ato das Disposições Transitórias firmou ainda

"É estabelecido o prazo de cinco anos para a instalação do Tribunal de Contas, criado pelo art. 34 da Constituição".

Ora, esta norma não determinou a criação dêsse mês, que organizou o Tribunal de Contas do Es- organismo público cinco anos depois da promulgação tado e seus serviços auxiliares, por infringir os de nossa carta constitucional, pelo contrário, fala arts. 10, 31, § 3.0 da Constituição Estadual e 97 prazo de cinco anos, o que significa que desde o dia seguinte ao da promulgação de nossa carta política es-Mas o autor do projeto não deu essa redação, pro tadual, ou seja no dia 9 de julho de 1947, poderia ter alcançou uma despesa efetiva de Cr\$ 98.515.232,60. No Nessas condições e, preliminarmente, não deve esta entanto, a previsão da Receita, no orçamento, fôra de Assembléia Legislativa tomar conhecimento do projeto Cr\$ 76.379.150,00 e a da Despesa, de Cr\$ 74.899.812,30. Há que distinguir o orçamento pròpriamente dito da deficitário mas a execução objetiva deixar saldo real, veio com pressurosidade suspeita, tanto assim que está ou superavit. Tudo depende do perfeito contrôle que tendo marcha rápida nesta Casa. Ou será que em tudo possa ser exercido sôbre as finanças públicas pelo Po- isso não há também preocupações partidárias? A aleder Executivo. As discrepâncias entre a Receita pre- gação, portanto, de falta de recursos, é puramente gravista e a arrecadada ou entre a Despesa fixada e a real ciosa. é comum, é natural em todos os países do mundo. O 3. Govêrno não pode arrecadar exatamente aquilo que inépta é naquele em que declara NULA DE PLENO previu nem dispender precisamente o que fixou. Há DIREITO a Lei n. 379. Confunde, propositadamente recursos de que pode lançar mão para comprimir des- o que seja ato nulo com ato anulável, cousas bem dispesas, em diversas dotações, referentes a material, des tintas em direito. pesas diversas, obras públicas, eventuais e outras. Dai as leis que criam serviços costumarem declarar: "Os gal e o juiz pode declará-lo sumàriamente. Ato anuencargos decorrentes da presente lei correrão à conta lável é outra coisa. No entanto, diz mais a mensados recursos financeiros do Estado".

Quase todos os dias o Govêrno Federal cria novo: serviços, e até novos Ministérios, nada obstante os orcamentos da República comumente apresentarem deficit. Ainda há poucos dias foi aberto um crédito de Cr\$ 50.000.000,00, contribuição do Govêrno Nacional

para a guerra da Coréia.

Quis, portanto, a Constituição, que fosse organizado êsse órgão fiscalizador da administração, motivo por que o criou desde logo. E é de salientar ainda que a sua inclusão no texto constitucional não foi objeto de emenda de nenhuma bancada política com assento n Assembléia Constitucional. Já o ante-projeto da Constituição, organizado em 7 de março de 1947, por um: comissão de juristas, da qual participaram magistrados advogados e representantes de diversas classes, previa, no art. 33, a sua organização, dizendo ipsis litteris: "Fica criado um Tribunal de Contas, ao qual incumbiré acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento, julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos e julgar da legalidade dos contratos de l administração". E na Disposições Transitórias fixava já o ante-projeto o prazo de cinco anos para a instal ção do Tribunal.

Com a elaboração que esta Assembléia vai faze do orçamento para o próximo exercício, poderá res tringir despesas supérfluas ou criar novas rendas, condições de estabelecer o equilíbrio orçamentário, fim de que seja satisfeito não só o § 3.º do art. como também o art. 34 da Constituição Estadual.

E é tão contraditória a mensagem do Govêrno do Estado, que mais adiante afirma textualmente:

"O Estado, estamos convencidos, necessita de um Tribunal de Contas, organizado em principios de moralidade, sem preocupações partidá rias e com estrito respeito às leis e às Constitui-

especial o organizou e está devidamente instalado, por bate, imediatamente, o projeto e respectivo parecer, que razão querer o Executivo, por meio de uma mano- que foram finalmente aprovados. bra hábil, extinguir, pràticamente, êsse órgão, para

criar outro? tas e, nesse caso, não deveria o Sr. Governador declara declara de se à Assemrar que "oportunamente", pois, voltará o assunto a ser bléia não aceitar a urgência por maioria de votos, a disobjeto de cogitações, sem pressurosidade suspeita nem cussão do assunto ficará adiada para a 1.8 parte da alcance aos cofres do Estado; ou, então, dispõe Ordem do Dia da sessão seguinte. não há por que deixar de cumprir o que de- vantar questões dessa natureza, porquanto na 1.ª reuo Estado de tais recursos. Nesta última hipótese, termina o art. 34 de nossa Constituição. Fala nião da presente legislatura tivemos oportunidade de S, Excia... em "pressurosidade suspeita" e, no en- apresentar uma indicação, que foi imediatamente distanto, êle próprio pede, no início de sua mensagem, a cutida em regime de urgência e rejeitada liminarmente

execução orçamentária. O orçamento em si pode ser "votação urgente" dêsse novo projeto, que também

Outro ponto em que a mensagem é francamente

O que é nulo de pleno direito não produz efeito le-

"Relativamente ao mérito da lei anulada, entre inúmeros vícios encontrados, poderemos citar o de estabelecimento de encargos novos para o Estado".

Ora fala em "lei nula de pleno direito", ora em "lei anulada".

Quando o ato jurídico está viciado por êrro, dolo, oação, simulação ou frade, é anulável e pode ser ratilicado. Em qualquer hipótese, porém, só o Judiciário oderá declarar quais as nulidades porventura existen-

Outro ponto profundamente lacônico da mensaem é aquêle que declara:

"Quanto à resolução que considerou aprovada a lista de nomes, a irregularidade chegou ao extremo de infração ao preceituado no art. 10 da Constituição Política do Estado".

Não juntou nenhum documento em prova da sua essertiva. Alegou simplesmente essa pretendida infraão, quando, em realidade, as cousas se passaram de

naneira bem diferente.

Vamos, agora, examinar a marcha regimental do projeto que se converteu na Lei n. 379: No dia 20 de aneiro de 1951 o Poder Executivo encaminhou a esta Assembléia o projeto-de-lei que visava a criação do Trial de Contas. Deu entrada no Protocolo desta Casa, eio a plenário e foi distribuido à Comissão de Finanas para emitir parecer. No dia 23 do mesmo mês foi publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Nesse dia euniu-se a Comissão de Finanças, que apresentou o parecer de fls. 16, favorável à aprovação do projeto, com várias emendas, porém. Ao se reunir a Assempléia, foi solicitada dispensa de interstícios, e a discussão foi feita em regime de urgência, tudo de acôrdo com o art. 65 do nosso Regimento Interno, o que permite que a ordem estabelecida nos artigos que se referem a três discussões seja alterada para uma discus-Analisemos, ponto por ponto, as afirmativas do Sr. são quando houver urgência requerida por qualquer Governador: Se o Estado necessita do Tribunal de deputado e aprovada pela Casa. Essa urgência foi re-Contas, se a nossa Constituição já o criou, se uma lei querida, aprovada, entrando, em consequência, em de-

Não procede a alegação constante do parecer do relator de que mesmo em regime de urgência deveria Das duas, uma: ou o Estado não dispõe de recur- ter sido incluido na Ordem do Dia da sessão seguinte. Tanto não procede, que o próprio parágrafo único do

E o nobre Deputado não está em condições de le-

ções, dí-lo o art. 92 de nosso Regimento, terão a mes- os tempos da Assembléia Constituinte, em 1947. votação, às comissões a que por sua natureza pertendias 22, 23, 24 e 25 de janeiro do corrente ano. Tôdas cerem, para serem tomadas na devida consideração. as atas referentes a essas sessões foram devidamente No entanto, foi aquelà indicação logo discutida e re- assinadas pela Mesa, nas folhas dactilografadas, como jeitada, sem parecer, sem publicação, sem ter entrado sempre ocorreu desde a instalação da Assembléia Consna Ordem do Dia da sessão seguinte. Aliás, dezenas tituinte. Tais atas foram publicadas no DIARIO OFIde projetos tiveram marcha semelhante, alguns por CIAL do Estado, de 8 de fevereiro do corrente ano. propostas oriundas da própria bancada do Partido a Depois de registradas no livro competente, não chegaque pertence êsse ilustre Deputado.

lê o seguinte:

"O Deputado Klautau pediu a dispensa de vio Meira, foi rejeitada por maioria de votos".

a praxe adotada em todos os parlamentos do mundo.

O art. 110 do nosso Regimento é de uma clareza

meridiana quando declara:

interstícios conseguida por maioria de votos da Assem- esses elementos.

ção de que o livro de atas não está devidamente assi-se informado o seguinte: 1) se no período legislativo nado precisa ser bem esclarecida. Desde a fase dos de 1947 a 1951 as atas eram lidas no plenário em folhas trabalhos legislativos, em 1947, foi adotada a seguinte dactilografadas, assinadas pela Mesa, uma vez aprovaprática: Encerrada a sessão, o redator de debates fa- das. 2) se depois de aprovadas costumavam essas zia entrega, ao Sr. 2.º Secretário, de todos os dados atas ser registradas em um livro apropriado, existente referentes à reunião, para a redação da ata, que era lida na Seção competente. 3) se o registro a que se refepor êsse titular, na sessão seguinte. Era apresentada rem o item 2) era procedido antes ou depois de aproao plenário dactilografada. Uma vez aprovada, as fo- vadas as mesmas atas. 4) qual o funcionário encarlhas dactilografadas eram imediatamente assinadas pe- regado do serviço de dactilografar as atas, aquela épolos membros da Mesa. Depois de assinada, em dias ca. 5) qual o funcionário encarregado do serviço de posteriores era transcrita em um livro existente na Se- registrar as atas aprovadas aquela época. Informou a cretaria desta Câmara. Portanto, há duas fases bem Diretoria da Secretaria que distintas na confecção de nossas atas. Uma, quando ela é dactilografada e assinada pela Mesa; outra, quando é registrada no livro apropriado. Explica-se isso pelo fato de ser mais prático dactilografar as atas para imediata aprovação, deixando o seu registro para depois. Mas, uma vez assinadas pela Mesa, mesmo dactilografada, as atas possuem inteira validade jurídica, mesmo porque nos dias que correm há conveniência de simplificar-se os entraves da burocracia. Assim se procede nos trabalhos da Justiça comum, nos cartórios e na Justica do Trabalho.

O que o Regimento Interno exige é simplesmente

o seguinte:

"Art. 60. A ata deverá contar o resumo do que constar durante a sessão, a hora em que começou e terminou, os nomes dos Deputados presentes, assim como dos que faltaram com causa

ser manuscrita ou dactilografada. Tanto poderia ser temente, da mesma forma não saberia responder os deadotado um critério como outro. Nem porisso deixa- mais. E se colheu informações na Secretaria para res-

pelo voto do nobre Relator e de seus companheiros de riam as atas dactilografadas e devidamente assinadas bancada, sem inclusão na Ordem do Dia. E as indica- de merecer inteira fé pública. Assim se procede desde

Ora, no caso em exame, a Assembléia reuniu-se nos Anexamos a esta, certidão daquela data, em que se Mesa, mas isso não quer dizer que não tenham validamente arquivados na Secretaria desta Assembléia.

Aproveitando-se dessa circunstância, o autor do patodos os interstícios regimentais para a votação recer extraiu certidão apenas das atas transcritas no da indicação Sílvio Meira, o que, depois da ma- livro, esquecendo, porém, de que os originais estão denifestação dêste Deputado, foi aprovado por vidamente legalizados. Afirma ainda que existe irremaioria. Colocada em votação a indicação Síl- gularidade pelo fato de em algumas dessas atas constarem as assinaturas apenas do presidente e do 1.º secretário. Esquece o nobre Deputado que a Mesa, por tação em uma única discussão foi irregular. Essa é fôrça do art. 35 do Regimento Interno, é uma comissão as demais comissões, delibera por maioria de votos. Compondo-se, como se compõe, do presidente e 1.º e 2.º secretários, bastaria a assinatura dos dois primeiros "Nenhum projeto poderá entrar em discus- para que as atas ficassem autenticadas. Tanto é versão sem que tenha entrado na Ordem do Dia da dade, que tais atas sempre receberam três assinaturas : sessão anterior, SALVO o caso de dispensa de as do presidente, 1.º e 2.º secretários. O 3.º e o 4.º interstícios por maioria de votos da Assem- secretários são substituto dos demais, de acôrdo com o art. 20 do Regimento. Além disso, aí estão as publica-No caso, houve simplesmente isso: dispensa de ções no DIARIO OFICIAL, que vêm nos oferecer todos

Procurando fazer prova em favor do nosso ponto de Outro sofisma do parecer é a parte que se refere vista, requeremos à Presidência da Casa que determiàs atas das sessões e respectivas assinaturas. A alega- nasse à Secretaria, por seus serviços competentes, fôs-

"Tendo assumido a direção da Secretaria no dia 1.º de março corrente, sinto-me impossibilitado de responder aos três primeiros quesitos constantes da petição supra, pois desconheço por completo o critério adotado anteriormente à minha gestão com referência à redação, leitura e registro de atas. Quanto aos quarto e quinto quesitos, posso informar, baseado em informações colhidas nesta Secretaria, que era encarregado de minutar as atas dactilograficamente, para efeito de revisão pela Mesa e antes das mesmas serem passadas para o livro próprio, o oficial administrativo Santino Pereira da Costa e desempenhava o trabalho de transcrever as atas no respectivo livro o escriturário Eduardo Carmo".

Essa informação está contraditória, porquanto, se o Diretor da Secretaria não poderia responder aos 3 Apenas isso. O Regimento não diz se a ata deve primeiros itens por haver entrado em exercício recen-

mesma forma com relação aos 3 primeiros. Todos os Constituição Política do Estado. Srs. Deputados que foram reeleitos sabem que as atas Dessa forma, não foi desrespeitado nenhum prineram lidas em plenário dactilografadas, aprovadas e as- cípio regimental. O processus da formação da lei foi sinadas imediatamente. Só posteriormente eram obedecido em tôda linha. Além disso, pela própria transcritas. Tanto é verdade, que a própria Secreta- folha de pagamento dos Srs Deputados, pode-se consria, em sua informação, afirma que havia dois funcio- tatar quantos estavam presentes à reunião. Mesmo a nários encarregados do serviço: Santino Ferreira da transcrição no livro que está na Secretaria poderia Costa, que as dactilografava e Eduardo Carmo, que as ter sido assinada posteriormente, conforme rraxe, não registava, depois de aprovadas em plenário. E para fôra a providência de alguém que, propositadamente prova complementar dessa afirmativa, juntamos a estas riscou tôdas as linhas destinadas às assinaturas. E certidões das atas dactilografadas referentes às sessões vamos mais longe: Trata-se apenas de um livro de de 22, 23, 24 e 25 de janeiro do corrente ano, devida- registro e o próprio diretor da Secretaria, a nosso ver, mente assinadas, e publicadas no DIARIO OFICIAL de teria fé pública suficiente para autenticar o registro 8 de fevereiro. Se tais atas não estivessem em forma dessas atas, desde que conferem com o original

de que na 10.ª reunião extraordinária, realizada aos cutivo ou do Judiciário, é a prova de sua autenticida-25 dias de janeiro do corrente ano, teria sido votada a de. Na autenticidade reside a segurança dos negócios aprovação dos nomes que comporiam o Tribunal de jurídicos e procurar prová-lo seria incorrer em truis-Contas, com a presença de apenas 18 Srs. Deputados. mo, tamanha e tão irrecusável é a sua evidência." Puro sofisma. No início da ata, ao ser feita a cha- Para que maior autenticidade do que a publicação mada, foi constada a presença de 26 Srs. Deputados, das atas, devidamente assinadas, feita no DIÁRIO afora a Mesa, que era composta dos Srs. Porfírio OFICIAL do Estado, de 8 de fevereiro do corrente ano Neto, Reis Ferreira e Serrão de Castro, dados como e até agora não contestada? Para que maior autentipresentes, num total de 29 congressistas. No decorrer cidade do que a publicação da resolução n. 5, de 25 de da sessão retiraram-se do recinto os Srs. Deputados janeiro de 1951 e da Lei n. 379, de 23 de janeiro de da União Democrática Nacional e do Partido Social 1951, que se encontram no DIARIO OFICIAL de 27 Progressista. Eram êles os seguintes: Abel Martins, do mesmo mês? Negam, por acaso, os Srs. Depu-Prisco dos Santos. José Maria Chaves, Flávio Moreira, tados que compunham a antiga Assembléia e que fo-Abel Figueiredo, Licurgo Peixoto, Celso Malcher, Al- ram reeleitos, a autenticidade das atas que êles pródebaro Klautau e Serrão de Castro, ou sejam nove prios aprovaram? representantes, ficando no recinto 20 Srs. Deputados. Tanto é verdade, que no início da ata, ao ser apresen- cia tem o parecer do nobre Relator. Tanto assim é tada a relação dos Srs. Deputados presentes, na mesma que o art. 29 da Constituição do Estado firma o senão está incluida a Mesa. Vejamos o que diz a ata:

"Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, realizou-Serrão de Cestro, no exercício de 2º Secretário, projeto possua irregularidade ou ilegalidade. convidado para compor a Mesa, em virtude de da Assembléia Legislativa. Às quinze horas e dez minutos, o Sr. Presidente mandou procedo-se a presença dos seguintes:" (Seguem-se 26 nomes dos que responderam à chamada, excluindo os componentes da Mesa).

rada do Sr. Deputado Serrão de Castro, o Sr. Depudezessete horas são reiniciados os trabalhos com a presenca de vinte Srs. Deputados".

a que se refere o parecer do Relator e ainda meis os Srs. Porfírio Neto, presidente e Reis Ferreira, 1.º Secretário. Basta uma análise simples, sem segundas intenções, do texto dessa ata, para se verificar essa verdade. Ela está assinada pelo presidente Porfírio Neto e 1.º Secretário Reis Ferreira. Nem se compreende que os dezoitos deputados discutissem e votassem sem a Mesa para dirigir, cuja composição foi discriminada no início da ata. O documento está claro, suficientemente claro, e declara que estavam presentes vinte deputados, "quorum" necessário para discutir e tese de que desnecessária se tornava a votação de uma

ponder aos 4) e 5) quesitos, deveria ter procedido da votar, de acôrdo com os precisos têrmos do art. 10 da

legal, não seriam publicadas na IMPRENSA OFICIAL. 7. Alega o parecer que "o requisito preliminar 6. Outras afirmativas esquisitas do parecer é a de qualquer ato, seja êle do Poder Legislativo, do Exe-

Quanto a esta parte, portanto, nenhuma procedênguinte:

"O projeto de lei aprovado pela Assembléia será enviado ao Governador que, aquiescendo, o sancionará, promulgará e fará publicar."

Não fosse autêntico tal projeto e não seria remese, sob a presidência do Donutade Porfírio Neto, tido nem sancionado. Para isso a lei estabelece o secretariado pelos Deputados Reis Ferreira o remédio do veto governamental, tôdas as vezes que o

Com a sancão, o projeto deixa de pertencer ao não comparecimento do Deputado João Camar- Poder Legislativo para tornar-se também ato do Exego, realizou-se a décima reunião extraordinária cutivo. Com a sua publicação, passa a valer como lei, que só poderá ser considerada inconstitucional, por sentença judiciária passada em julgado. Desde o moder à chamada dos Srs. Deputados, verifican- mento da sanção cessam os poderes do Legislativo e a nova lei poderá, é verdade, ser revogada ou modificada, mas somente por outra lei de igual ou de superior categoria que o declara ou que com ela seja in-Diz a referida ata que, reiniciados os trabalhos, compatível ou quando regule inteiramente a matéria ocupou o lugar de 2.º Secretário, em virtude da reti- de que tratava a lei anterior. Lei de Introdução do Código Civil, art. 2.º). Mas o Sr. Governador, com tado Célio Lobato. Declara ainda textualmente: "As o projeto que nos encaminhou, não pretende revogação da lei anterior. Pleiteia uma decretação de nulidade, coisa bem diferente, por suposta infração consti-Esses vinte deputados eras os dezoitos do plenário tucional, como se esta Casa fôsse órgão judiciário. Não pretende revogação da lei anterior, porque nem isso poderia fazer, de vez que essa lei anterior tem a protegê-la o art. 34 da Constituição do Estado, que criou o Tribunal de Contas.

Como ensina Serpa Lopes, "o respeito à lei impõe-se a todos, menos ao legislador, a quem cabe reformá-la ou modificá-la. Apenas em relação às leis comuns, lhe é marcado um limite: a hierarquia constitucional". (Lei de Introdução, pag. 57).

Vamos mais longe: Poderia até ser defendida a

1

tulares dos cargos dêsse órgão, que depois se reuniriam com o intúito de anular os efeitos da lei vigente. Secom o objetivo de elaborar o seu Regimento Interno. ria uma verdadeira abrogação no sentido latino. Aliás, Por mais estranho que pareça, isso é o que se depre- é de esclarecer também, a fim de evitar equívoco, que ende do texto constitucional, que faz distinção bem clara entre criação e instalação do Tribunal de Contas. O art. 34 criou êsse órgão e o art. 8.º do Atodas Disposições Constitucionais Transitórias mandou instalá-lo. cutivo organizá-lo, dentro dos princípios gerais que princípios que já foram declarados inconstitucionais presidiram a sua organização em outros Estados, elaborando para isso uma lei especial, lei essa que agora o próprio Executivo, por intermédio do seu novo titular, quer tornar sem efeito.

Para a compreensão da impossibilidade em que se encontra esta Câmara de revogar a lei anterior, basta o conhecimento de que seja a hierarquia das leis

Rui Barbosa, à pág. 137 do IV Vol. dos seus "Comentários à Constituição Federal de 1891", doutrina:

"Em qualquer país de Constituição escrita há dois graus na ordem da legislação: as leis constitucionais e as leis ordinárias. Nos paises federalizados, como os Estados Unidos, como o Brasil, a escala é quádrupla: a Constituição Federal, as leis federais, as Constituições des Estados, as leis dêstes. A sucessão em que acabo de enumerá-las exprime-lhes a hierarquia le- dúvida, saberiam fazer a necessária justiça. gal. Ela traduz as regras de sua precedência, em que a autoridade se distribui por essas qua- é aquêle em que afirma: tro especies de leis. Dado o antagonismo entre a 1.ª e qualquer das outras, entre a 2.ª e as 2 subsequentes, ou entre a 3.ª e a 4.ª, a autoridade, na graduação, indica a precedência na autoridade. Uma vez manifesta a colisão, está, ipso fato resolvida. O papel do Tribunal é ape- por pretendida infração do item 2.º do art. 97 da Conslução...

mais forte."

E o supremo arbítrio nesse conflito é o Judiciário, mentos. rcomo afirma Dicey:

authority of the Courts of the Union."

a Constituição está acima da lei ordinária nessa hie- bem assim a fixação dos respectivos vencimentos são rarquia, como poderá uma nova lei ordinária tornar da competência privativa do Legislativo, por fôrça dasem efeito outra anterior, que criou um órgão, em obe- quêle próprio dispositivo. diência a essa mesma Constituição? Parece que, se Se o autor do parecer entende que a Lei 379 não há o intúito de extinguir o Tribunal de Contas, o úni- deveria ter procedido à organização interna do Tribuco caminho acertado seria modificar a Constituição, o nal, por invadir as suas atribuições, então é porque não que, assim mesmo, só poderia ser feito mediante a vo- seria necessária tal lei, conforme já foi esclarecido tação de uma emenda constitucional, aprovada em acima, bastando a instalação, pura e simples, do Triduas discussões, em duas sessões ordinárias e conse- bunal, que organizaria os seus próprios serviços. Mais cutivas, de conformidade com o art. 128 da Constitui- uma vez foi contraditório o nobre Relator. ção Política do Estado. E ainda mais: a própria car- 9. Equivoca-se ainda o Relator quando equipara ta federal, no seu art. 22, determina que a adminis- c Tribunal de Contas aos tribunais judiciários, citantração financeira, especialmente a execução do orça- do, em abono de sua opinião, o item 2.º do art 124 da mento, será fiscalizada, na União, pelo Congresso Na- Constituição Federal, que declara: cional, com o auxílio do Tribunal de Contas e. nos Estados e municípios, pela forma que fôr estabelecida nas Constituições estaduais. Ora, se há uma Constituição estadual que manda que a administração finan- de logo, a opinião de Temístocles Cavalcante, que afirceira seja fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Esta- ma incisivamente: do, nenhuma lei ordinária poderá vir de encontro a êsse princípio. Daí a impossibilidade em que se viu o douto jurista que redigiu o projeto ora em debate de propor a revogação da lei anterior. Mas a modalida-

lei especial para a instalação do Tribunal de Contas, de encontrada, de decretar a nulidade, nada mais é do pois para isso bastaria a aprovação dos nomes dos ti- que uma revogação indireta, hàbilmente arquitetada, constitucional, só seria admissível — ad argumentandum — depois de haver uma sentença judiciária que declarasse o vício de inconstitucionalidade. Esses novos diplomas têm por fim extirpar do texto legal assim decidir, repetimos mais uma vez, é o Judiciário.

O Supremo Tribunal Federal, decidindo certa vez sôbre um caso de inconstitucionalidade de impostos estaduais que recaiam sôbre mercadorias à venda nos Estados, (impostos interestaduais) resolveu que

> "para evitar o pagamento dos impostos estaduais reputados inconstitucionais recaindo sôbre mercadorias à venda nos Estados, há a ação especial tendente a anular as leis ou atos que os criaram". (Em 29 1 916, pág. 15, "Constituição Federal Interpretada" — João Afonso de Azevedo).

Se o Poder Executivo Estadual pretendia anular a Lei 379, deveria ter recorrido aos tribunais, que, sem

8. Outro ponto em que o parecer é fragilissimo

"as prescrições da Lei 379, pertinentes à organização interna do Tribunal, a criação de cargos, modo de provimento, etc., seriam nulas de pleno direito, por inconstitucionais",

nas declaratório; não desata conflitos; inditituição Federal, que concede competência privativa ca-os, como a agulha de um registro, e, indi- ao Tribunal de Contas para elaborar o seu Regimento cando-os, indicada está, por sua natureza, a so- Interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei, e, bem assim, pro-A lei mais fraca cede à superioridade da por ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos venci-

A Lei n. 379 não impede que o Tribunal de Conand the arbitar is the supreme judicial tas do Estado elabore seu Regimento Interno e organize serviços auxiliares, provendo-lhes os novos car-Portanto, se existe uma hierarquia nas leis e se gos. Mas a criação dêsses cargos ou a sua extinção e

"Poderão ser criados tribunais de alcada inferior à dos tribunais de Justica."

Para alertar o digno representante, citamos, des-

"O Tribunal de Contas está incluido, pela Constituição, entre os demais órgãos de contrôle, sem dependência direta de nenhum dos Poderes.

ministração. (Vol. II, pág. 186, "Comentários à alçada inferior é desconhecer a natureza jurídica dês-

Constituição de 1946"). Aliás, êsse tem sido o seu aspecto tradicional, no Direito Brasileiro, desde os tempos do Marquês de Abrantes, em 1838, que foi um dos primeiros a sugerir a criação dêsse órgão no Brasil. Depois dêle vieram Manoel Alves Branco, em 1845; Silveira Martins, em 1858; Visconde de Ouro Preto, em 1879 e João Alfredo, em 1889. Porém, só se tornou efetiva a sua organização pelo Decreto 996-A, de 7 de novembro de 1890, que, aliás, não chegou a ser regulamentado. Depois da Constituição de 1891 surgiu o Decreto 1.166, de 17 de dezembro de 1892.

Influiram na formação do nosso sistema de organização do Tribunal de Contas as legislações francesa, belga e italiana. Aliás, o sistema da Constituição de l 1891 abeberou-se no modêlo belga. Em 1893 o Congresso Nacional aprovou um projeto baseado no sistema italiano, que não obteve sanção do Marechal Floriano. Em 1896 foi baixado o Decreto 392, de 8 de ou-

tubro, baseado no sistema belga.

destacar a Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, que São órgãos do Poder Judiciário. versou sôbre o princípio contido na Constituição de

pio de 1891, que permitia à legislatura ordinária ampla não é de hoje esta concepção, pois já o grande Pimenorganização e supervisão da atividade financeira do Govêrno. Porém, nos arts. 76 e 77, conforme salienta Carlos Maximiliano, "reestruturaram o sistema de 1934 que cerceou a iniciativa das Câmaras e atribuiu às decisões do Tribunal de Contas as características de imperioso voto". Isto nos casos de recusa de registro dos contratos celebrados pelo Poder Público, ou de qualquer obrigação ou ordem de pagamento. Aproximou-os do sistema italiano, amplo na concessão de poderes a êsses tribunais.

E ainda para convencer o ilustre Relator, reproduzimos a opinião de Emanuel Besson, citado por Ma-

ximiliano:

"Estes auxiliares agem, no exercício de sua missão, em nome e por conta do legislador, que não são mais do que órgãos da fiscalização parlamentar. É com êste caráter que o Tribunal de Contas francês e a maior parte das instituições similares do estrangeiro, copiaram na inspeção dos atos dos ordenadores de despesas. Em relação a êstes funcionários não têm (os Tribunais de Contas) nenhum poder de jurisdição; das câmaras legislativas. Esta solução decorre bre Relator pede que seja reconhecida e declarada o diretamente da regra de separação dos Pode- que êle considera mais "uma nulidade." res". ("Comentários", Vol. I, pág. 344)

Como admitir, então, essa semelhança que o nobre Relator quer encontrar entre o Tribunal de Contas e os tribunais judiciais de alçada inferior? Não existe, na Constituição, na parte que enumera os órgãos do Poder Judiciário, nenhuma referência direta ou indireta, a tribunais de Contas. E como salienta Viveiros de Castro, "o legislador constituinte consagrou-o entre os institutos fundamentais da República". (D. Adm., pág. 522)

Se quisermos ir mais longe, vamos verificar que êle dever-se-ia apresentar, em nosso regime, já em Atenas, na Antiguidade, houve uma Côrte de como a suprema instância de fiscalização, ori. Contas composta de dez oficiais, eleitos anualmente, entador das atividades governamentais na boa perante os quais compareciam senadores, archontes, execução das normas legais para a perfeita or- embaixadores e quem mais exercesse atos de respondem dos atos do Poder Público, na aplicação sabilidade pública, para prestar contas de sua gestão. legal dos dinheiros públicos, e nos atos da ad- Querer equiparar os tribunais de Contas a tribunais de

Como ensina Temístocles Cavalcante:

"A Constituição permitiu aqui maior flexibilidade na organização judiciária dos Estados, quebrando o sistema de um único tribunal de 2.ª instância. Admitiu-se aqui, assim, a alçada também para as instâncias de recurso, subindo os feitos para outros tribunais que não apenas o de Justiça. Cria-se, com isto, a possibilidade do aceleramento das pequenas causas, cuja importância relativa não exige o julgamento por uma instância tão elevada. É uma inovação que permite aos Estados quebrar os padrões rígidos das organizações judiciárias tradicionais e abrir o caminho para a constituição de pequenos tribunais tão eficazes para a distribuição da justiça". (Pág. 407, Vol. II, "Comentários")

Vê-se, por aí, que tribunais de alçada inferior são criados com o objetivo de distribuir a justiça para pequenas causas e a fim de evitar também o acúmulo de recursos a serem julgados pelos tribunais Superiores.

Os tribunais de Contas nada, absolutamente nada, têm a ver com êsses organismos tipicamente judiciá-Com a promulgação da Constituição de 1946, en-Trios. São intermediários entre o Executivo, que cumcontramos no seu art. 22 uma reprodução do princí- pre o orçamento, e o Legislativo, que o elabora. E sando a Constituição do Império editado em 1857, ! afirmava :

"Sem êsse poderoso auxiliar nada conseguirão as câmaras."

E dizia mais:

"Não obstante porém êstes detalhes e o direito que têm as câmaras de nomear comissões para quaisquer exames sôbre o Tesouro, direito já outrora consignado no art. 38 da dita lei, de 15 de dezembro, é fácil perceber o quanto são elas incompletas. É de suma necessidade a criação de um tribunal de Contas, devidamente organizado, que examine e compare a fidelidade das despesas com os créditos votados, nas receitas com as leis do impôsto, que prescrute e siga pelo testemunho de documentos autênticos, em todos os seus movimentos, a aplicação e emprêgo dos valores do Estado e que, enfim, possa assegurar a realidade e legalidade das contas". (pág. 90)

Partindo do princípio de que os tribunais de Connão revogam; verificam apenas, no interêsse tas são tribunais judiciários de alçada inferior, o no-

10. Afirma ainda o Relator que

"o contrôle da constitucionalidade e legitimidade dos atos do Poder Legislativo compete privativamente ao Poder Judiciário, quando no julgamento de causas que lhe são afetas. Existe, entretanto, como ato político de soberania do Poder Legislativo, o direito de êste examinar a regularidade e legitimidade das leis, sem consi-

deração a interêsses pessoais."

Setentrional", pág. 162.

poderia impressionar, mas o exame acurado das idéias ção da paz, relações diplomáticas, rescisão de contradefendidas pelo Mestre, naquela obra, vem conven- tos, reconhecimento da independência, fixação das excer-nos de que o Relator equivocou-se. A matéria tremas do país com os seus vizinhos, comércio interversada por Rui Barbosa referia-se, evidentemente, a nacional, comando de fôrças militares, convocação e um caso verdadeiramente político, no seu sentido ju- mobilização, reconhecimento de governos de Estados, rídico-doutrinário. E cita o grande brasileiro a lição declaração de estado de insurreição, o exercício da sandos mestres, como Story, Miller, Coxe, Bryce, Thayer, ção e do veto e convocação extraordinária e outros. Hitchcock, Carson, Charles Elliot, Moore, Marshall, Estes, sim, é que são atos políticos que escapam à

estatais. E cita a opinião de Wilson, de que

Presidente." (pág. 159)

Carlier pergunta:

"Como deixar sem limitação o Poder Legislativo e o Executivo? Dêste modo, a Constituição mal ficaria com uma autoridade moral, sem sanção legal de espécie nenhuma."

O que são poderes políticos? Rui Barbosa, para responder essa pergunta, socorreu-se de diversos tratadistas, entre êles Story, que assim os define:

> "Os poderes de declarar guerra, lançar impostos, distribuir as verbas de despesa, legislar sôbre as relações e o comércio com as nações estranhas. Não vai além.".

Cooley classifica:

"As questões de existência de guerra ou restabelecimento da paz, govêrno, de fato ou leou embaixadores estrangeiros, admissão de um Estado à União, restauração do regimen constitucional em Estados que contra êles se insurjam, limites da jurisdição de uma potência estrangeira, soberania dos Estados Unidos sôbre uma possessão insular, direito de agrupamentos índios ao título de tribu."

Carlier, ainda citado por Rui nessa obra, entende que tais poderes são os seguintes:

câmaras federais."

Sutherland discrimina os poderes políticos:

"As questões de existência da paz ou da guerra; as relações com as tribos indígenas; as concernentes ao caráter oficial de um representante estrangeiro; as relativas à existência de tratados; as de reconhecimento da indepenmissão ou exclusão de estrangeiros."

Depois de citar a opinião de tantas outras autoricrevendo um texto do "Direito do Amazonas ao Acre dades, Rui recapitula e coordena todos os elementos Resta saber o que o nobre Representante entende cionária do chefe da Nação e do Congresso, discrimipor ato político de soberania do Poder Legislativo. nando em 21 itens, que seria fastidioso reproduzir, A citação de um trecho apenas de Rui Barbosa mas que se referem a declaração de guerra, celebra-Carlier e outros, a respeito da definição do Poder po- apreciação do Poder Judiciário. A competência para lítico e das limitações existentes entre os três Poderes declarar guerra e fazer a paz é um ato eminentemente lebração de tratados, que não podem sor objeto de de-"a Côrte Suprema se tem declarado balda de mandas perante tribunais do país. E reportando-se à autoridade para embaraçar o poder político Constituição de 1891, Rui cita como atribuições dessa discrecionário, assim do Congresso como do natureza as constantes do art. 34, ns. 1, 4, 5, 6, 10, 11, 12, 17, 18, 20, 21 e 25 e art. 48, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, onde o mestre enxergava um traço comum que delineia a fisionomia do gênero."

Querer, porém, considerar como ato político, de soberania do Legislativo o decretar a nulidade de leis por pretendida infração constitucional, é camuflar uma hipótese e manter em êrro aquêles que, de boa fé, não quiserem consultar a obra citada pelo Relator.

O nobre Relator, portanto, invocou mal a opinião do Mestre e confundiu ato político soberano com poder de decretar inconstitucionalidade de leis.

Não procede a afirmativa de que embora o Poder fosse legítimo, ilegítimo foi o processo de elaboração legal. Não. Esse processo foi tão legítimo quanto o Poder do qual êle emanou.

11. O interessante, porém, é que o Relator apresenta uma emenda evidentemente contraditória ao seu gítimo, de outro país, autoridade dos ministros ponto de vista, mandando incluir um artigo nos -seguintes têrmos:

> "A instalação, o provimento dos cargos e a manutenção do Tribunal de Contas, na forma do art. 31, § 3.º da Constituição Estadual ficará, em qualquer tempo, dependente de atribuição prévia ao Estado de recurso financeiro próprio para atender as respectivas despesas."

Ora, se a Constituição Estadual fixou tempo certo "O de declarar a guerra, criar tributos, para a instalação do Tribunal de Contas, como poderá aplicar-lhe o produto aos serviços nacionais, au- o Relator justificar a sua expressão "em qualquer toridade que toca ao presidente de mobilizar as tempo"? Se o Relator combate um Tribunal de Confôrças militares, negociar a paz, celebrar trata- tas que já existe e se nada argui quanto à honorabidos, nomear funcionários gerais, o exercício do lidade dos seus membros, por que razão quer organiveto presidencial, convocação extraordinária das zar um outro tribunal "em qualquer tempo"? Das duas, uma: ou deve ser mantido o Tribunal que existe ou deve ser reformada a Constituição. Não há terceiro caminho.

> Mas o que se observa é que o interêsse do Relator deriva de motivos políticos, o que a própria mensagem governamental combate.

Seria nada mais, nada menos, do que substituir dência dos Estados estranhos; as de limites en- um pretendido êrro por um êrro evidente. Se não há tre os Estados Unidos e outra nação; as de ad- recursos financeiros, como poderá prever o ilustre Deputado a possibilidade de tais recursos no futuro?

estar com orçamentos deficitários, chegariamos à con- que ai está. clusão de que grandes órgãos federais criados nos últimos tempos, o foram irregularmente, porquanto o orçamento da União se tem mantido deficitário.

É detalhe apontado por muitos financistas de que os orçamentos, na maioria dos casos, são sempre deficitários. O que resta a fazer é coibir outras despesas, a fim de que possa ser atendido em primeiro aquilo que decorre de imperativo constitucional.

E não é só. Há muita diferença entre orçamento e execução orçamentária, como já salientámos. O orta e da Despesa.

constitui mesmo intromissão indevida nos poderes do se pretende aprovar. Legislativo e traz consigo, não o intúito do interêsse

Aliás, partindo do princípio de que o Poder-Pú- público a resguardar, mas apenas o desejo de organiblico ficaria inibido de organizar novos serviços por zar um outro tribunal, talvez mais político do que o

Esperamos, portanto, que esta Casa, em defesa da sua própria soberania, rejeite preliminarmente êsse projeto, que deve ser arquivado.

Lamentamos não poder tecer outras considerações, pois êste trabalho foi elaborado apenas no prazo de quarenta e oito horas.

Acreditamos que se S. Excia. o Sr. Governador estivesse no conhecimento completo de tôdas as quescamento é um plano e pode ser deficitário, mas a tões de ordem jurídica acima expostas, não assinaria. execução orçamentária poderá deixar de sê-lo. Não o projeto de lei e Mensagem que encaminhou a esta obstante os atuais orçamentos do Pará se apresenta- Assembléia, apondo aos mesmos a responsabilidade de rem deficitários, poderá a sua execução apresentar seu nome. S. Excia. tem declarado, por diversas ve-"superavit", dependendo tudo isso única e exclusiva- zes, que pretende fazer um Govêrno de respeito às mente do Poder Executivo, no contrôle exato da Recei-leis. É êsse projeto fértil em infrações legais. Podepor finalidade julgar até suas próprias contas. Mas Por igual motivo, muitos Estados não poderiam ter acreditamos também que S. Excia. estará em condiorganizado suas Assembléias Legislativas depois de ções, agora, de dar a muitos uma lição de civismo, ve-1945, de vezeque os seus orçamentos eram deficitários. tando em todos os seus têrmos êsse projeto, com as respectivas emendas, caso venha a ser aprovado. Não Por todos êsses motivos, somos de parecer que o há outro caminho para o detentor do Poder Executiprojeto apresentado pelo Govêrno do Estado está ei- vo, pois não temos dúvidas de que o Poder Judiciácio, vado de muitos vícios, irregularidades, erros palmares, mais cedo ou mais tarde, fulminará de morte a lei que

Sílvio Meira, deputado

Edital de adiamento de reunião

Comunico aos Exmos. Srs. Deputados a esta As-. sembléia haver recebido, designada para manifes-com data de hoie. do tar-se sôbre o Projeto de emitir parecer sôbre o Projeto de Lei n. 151, remetido pelo Govêrno do Esclarar nula a Lei n. 379, de trabalhos, em vir- a próxima segunda-feira, 23 de janeiro de 1951, que Moiro con a proxima segunda-terra, organizou o Tribunal de Contas do Estado, o oficio do teor seguinte:

"Exmo. Sr. Dr. Nunes de Figueiredo tado

que a Comissão Especial, estava terminado. emitir seu voto, haver de dual. clarado ao plenário da Co-Abel missão que, muito embora seu trabalho, constante del apresento a V. Excia. pro-

sembléia Legislativa do Es- telectualmente concluido, distinta consideração. não podia entregá-lo à Assembléia, pois o servico Comunico a V. Excia. dactilográfico ainda não

Nessa circunstância, so- Pelo motivo exposto no tado, em reunião hoje rea- gislativa, designada para o lizada, deliberou unânime- dia de amanhã, às 9 horas mente adiar por 24 horas (oficiais), seja adiada para

Nesta oportunidade

D. D. Presidente da As- 40 páginas, já estivesse in-) testos de elevada estima e

(a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente da Comissão Especial".

com uata de noje, do Lei n. 151, remetido pelo licito a V. Excia., ainda ofício acima, fica adiada a Exmo. Sr. Deputado Al- Covêrno do Estado com o exmo. Dr. Deputado Al- Govêrno do Estado, com o em cumprimento a uma de- reunião extraordinária desdebaro Cavaleiro de Ma- chietivo de declarar pula a deparo Cavaleiro de luia objetivo de declarar nula a cisão da Comissão Especial, ta Assembléia Legislativa, cedo Klautau, presidente Lei n 370 de 23 de janei. cedo Klautau, presidente Lei n. 379, de 23 de janei- as necessárias providên marcada para o diá 17 do da Comissão Especial deda Comissao Especiai de ro de 1951, que organizou o cias no sentido de que a corrente, sábado, às 9 hosignada para estudar e Tribunal de Contas do Esxima segunda-feira, dia 19 do corrente, às 15 horas (oficiais).

> Assembléia | Legislativa Meira, que anteriormente mental, a fim de evitar des do Estado do Pará, em 16 solicitara 48 horas para pesa inutil ao erário esta- de março de 1951. — (a) Abel Nunes de Figueiredo,. Presidente.

> > (Dias 17|3 e 18|3)